

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei n.º 1.453, de 20 de julho de 2022.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

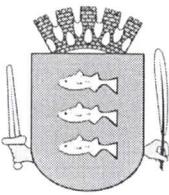
**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- VIII - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- X - A Transparéncia da Gestão Fiscal;
- XI – As Disposições Gerais;
- XII – Anexo I de Metas Fiscais;
- XIII – Anexo II de Riscos Fiscais.

**Art. 2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

**Seção II**  
**Dos Gastos Municipais**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 4º** - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

**Seção III**  
**Das Receitas do Município**

**Art. 5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

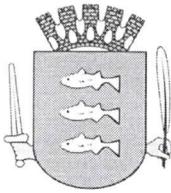
**Art. 6º** - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2019 a 2021) e a previsão de 2022.

**Art. 7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;



### Estado de Alagoas

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

### Gabinete do Prefeito

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2023 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

## CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 8º** - A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2023 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.

§1º - As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

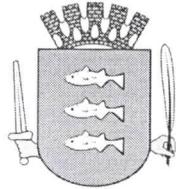
§2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2023 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.





**Estado de Alagoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10** - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 11** - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 12** - Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I**  
**Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 13** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

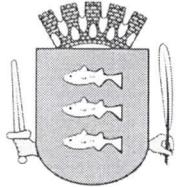
- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**Art. 14** - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.



**Estado de Alagoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**Gabinete do Prefeito**

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

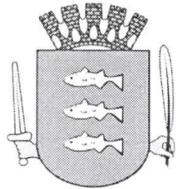
**Art. 15** - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 16** - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

**Art. 17** - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

**Art. 18** - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.



## Estado de Alagoas

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

#### Gabinete do Prefeito

**Art. 19** - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

**Art. 21** - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

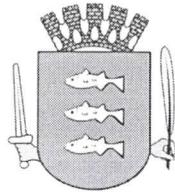
- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 22** – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 23** - A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

- I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
- II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

- I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;
- II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

**Seção II**  
**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 24** - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

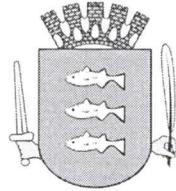
**Art. 25** - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**Art. 26** – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2023, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

**Seção III**  
**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos**  
**Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 27** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

**§ 1º** Após finalização da arrecadação do exercício de 2022, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme *caput* deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2023, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

**§ 2º** As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao *caput* deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

**§ 3º** Do período entre janeiro de 2023 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2022, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2023 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

**Art. 28** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

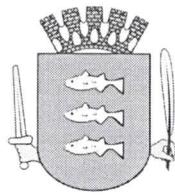
**Art. 29** - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

**§ 1º** O Poder Legislativo, em observância ao *caput*, deve tomar as medidas necessárias para atendimento do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

**Seção IV**  
**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 30** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2023 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19.

**Seção V**  
**Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 31** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**Seção VI**  
**Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado**

**Art. 32** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

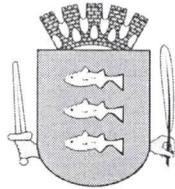
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Marechal Deodoro.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

**Seção VII**  
**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 33** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 34** - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

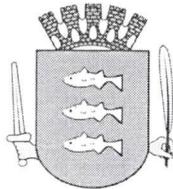
- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**Seção I**  
**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 35** - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2023.

**Art. 36** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Seção II**  
**Transposição, Remanejamento e Transferência**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**De Dotações Orçamentárias**

**Art. 37** - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

II – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício dentro da mesma unidade orçamentária.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações dentro da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa de Governo.

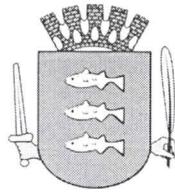
**CAPÍTULO VI**  
**DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 38** - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2022, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

h) concessão de anistia e remissões tributárias.

**Art. 39** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

**Art. 40** - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

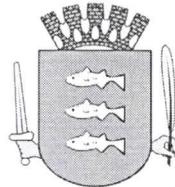
**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 41** - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

**Art. 42** - No Exercício de 2023, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.



### Estado de Alagoas

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

#### Gabinete do Prefeito

**Art. 43** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

**Art. 44** - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2023 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

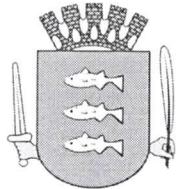
**Art. 45** - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2022, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

**Art. 46** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 47** - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

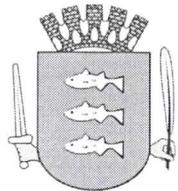
§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;



**Estado de Alagoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**Gabinete do Prefeito**

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 48** - O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único – Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

**CAPÍTULO IX  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

Art. 49 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

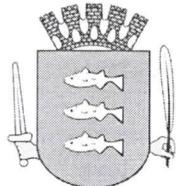
**Art. 50** - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 51** - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

**Art. 52** - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

**CAPÍTULO XI**  
**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

**Art. 53** - O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V – As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

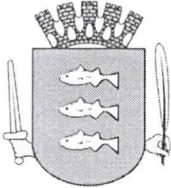
**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54** - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 55** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 56** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:



### Estado de Alagoas

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

#### Gabinete do Prefeito

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) manutenção e desenvolvimento da educação;
- d) ação de serviços públicos de saúde.

**Art. 57.** As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

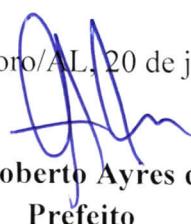
**Art. 58** - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

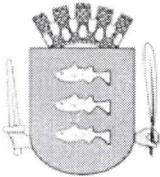
**Art. 59** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sancção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2022, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2023, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

**Art. 60** - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 61** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de julho de 2022.

  
Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeito



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento	6.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	6.000.000,00	
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos de RPPS	2.400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	2.400.000,00	
Assistência a epidemias	1.600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.600.000,00	
Outros Passivos Contingentes				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>10.000.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação	5.758.703,92	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos, respeitando a fonte de recurso de origem.	5.758.703,92
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.758.703,92</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.758.703,92</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.758.703,92</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.758.703,92</b>

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável SEMFIN, 03/mai/2022, 15h e 00m

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L.D.O.2023

Código	Descrição	Receitas Realizadas					Previsão	Estimativa da Receita		
		2019	2020	2021	2022	2023		2024	2025	2026
4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA	247.26.872,58	258.978.706,10	363.475.418,35	256.370.937,02	380.302.507,74	316.737.829,54	326.240.474,70	336.027.880,96	
4.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	215.546.298,96	238.036.523,91	330.059.733,57	226.462.856,26	273.440.716,80	284.406.949,00	292.839.667,45	301.728.049,49	
4.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.188.682,89	30.179.253,61	45.482.416,89	31.239.157,38	47.357.605,98	48.873.049,38	50.339.240,87	51.849.418,11	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	Impostos	26.638.304,99	28.182.878,66	43.281.262,22	29.172.709,68	45.055.793,97	46.497.579,38	47.892.506,76	49.329.281,97	
4.1.1.2.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	15.342.894,65	15.079.434,43	21.075.229,60	15.608.722,58	21.939.314,02	22.641.372,08	23.320.613,24	24.020.231,65	
4.1.1.2.5.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	13.267.048,32	12.512.607,42	16.506.291,87	12.951.799,94	17.183.049,84	17.732.907,44	18.264.894,66	18.812.841,50	
4.1.1.2.5.0.01.00.00.00.00	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	6.667.956,77	7.393.887,25	9.060.183,16	7.653.412,69	9.431.650,67	9.733.463,49	10.025.487,39	10.326.231,41	
4.1.1.2.5.0.02.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	104.579,18	85.731,31	197.106,06	88.740,48	111.497,41	115.065,33	118.517,29	122.072,81	
4.1.1.2.5.0.03.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	6.434.688,59	4.941.928,21	7.244.319,93	5.111.389,89	7.541.337,05	7.782.659,84	8.016.139,64	8.256.623,83	
4.1.1.2.5.0.04.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	59.823,78	9.060,65	94.682,72	94.256,88	98.564,71	101.718,78	104.770,34	107.913,45	
4.1.1.2.5.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.075.846,33	2.566.827,01	4.568.937,73	2.656.922,64	4.756.264,18	4.908.464,64	5.055.718,58	5.207.390,15	
4.1.1.2.5.3.01.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.776.705,18	2.510.571,12	4.389.066,78	2.598.692,17	4.569.018,52	4.715.227,11	4.856.683,92	5.002.384,44	
4.1.1.2.5.3.02.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	456,60	755,41	3.796,08	781,92	3.951,72	4.078,18	4.200,53	4.326,55	
4.1.1.2.5.3.03.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	296.028,47	53.892,83	174.403,40	55.784,47	181.553,94	187.363,67	192.984,58	198.774,12	
4.1.1.2.5.3.04.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	2.656,08	1.607,65	1.671,47	1.664,08	1.740,00	1.795,68	1.849,55	1.905,04	
4.1.1.2.5.3.05.00.00.00.00	Impostos sobre o Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.612.811,55	3.831.822,31	7.245.917,17	3.966.926,07	7.542.999,77	7.784.375,76	8.017.907,03	8.258.444,24	
4.1.1.2.5.3.06.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	586,21	0,00	158,85	606,80	165,36	170,65	175,77	181,04	
4.1.1.2.5.3.07.01.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	586,21	0,00	158,85	606,80	165,36	170,65	175,77	181,04	
4.1.1.2.5.3.08.01.01.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	2.612.225,34	3.831.822,31	7.245.758,32	3.966.319,27	7.542.834,41	7.784.205,11	8.017.731,26	8.258.263,20	
4.1.1.2.5.3.09.01.01.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Liquida na Fonte	2.612.225,34	3.831.822,31	7.245.758,32	3.966.319,27	7.542.834,41	7.784.205,11	8.017.731,26	8.258.263,20	
4.1.1.2.5.3.10.01.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Relido na Fonte - Trabalho	2.612.225,34	3.831.822,31	7.245.758,32	3.966.319,27	7.542.834,41	7.784.205,11	8.017.731,26	8.258.263,20	
4.1.1.2.5.3.11.01.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Relido na Fonte - Trabalho - Principal	8.676,05,39	9.066.489,29	13.989.369,28	9.415.781,24	14.562.933,42	15.028.947,28	15.479.815,70	15.944.210,17	
4.1.1.2.5.3.12.01.01.00.00	Impostos sobre a Produção	8.676,05,39	9.066.489,29	13.989.369,28	9.415.781,24	14.562.933,42	15.028.947,28	15.479.815,70	15.944.210,17	
4.1.1.2.5.3.13.01.01.00.00	Impostos sobre Serviços	8.676,05,39	9.066.489,29	13.989.369,28	9.415.781,24	14.562.933,42	15.028.947,28	15.479.815,70	15.944.210,17	
4.1.1.2.5.3.14.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	8.676,05,39	9.066.489,29	13.989.369,28	9.415.781,24	14.562.933,42	15.028.947,28	15.479.815,70	15.944.210,17	
4.1.1.2.5.3.15.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	8.676,05,39	9.066.489,29	13.989.369,28	9.415.781,24	14.562.933,42	15.028.947,28	15.479.815,70	15.944.210,17	
4.1.1.2.5.3.16.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	8.676,05,39	9.066.489,29	13.989.369,28	9.415.781,24	14.562.933,42	15.028.947,28	15.479.815,70	15.944.210,17	
4.1.1.2.5.3.17.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	8.676,05,39	9.066.489,29	13.989.369,28	9.415.781,24	14.562.933,42	15.028.947,28	15.479.815,70	15.944.210,17	
4.1.1.2.5.3.18.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	8.676,05,39	9.066.489,29	13.989.369,28	9.415.781,24	14.562.933,42	15.028.947,28	15.479.815,70	15.944.210,17	
4.1.1.2.5.3.19.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	8.676,05,39	9.066.489,29	13.989.369,28	9.415.781,24	14.562.933,42	15.028.947,28	15.479.815,70	15.944.210,17	
4.1.1.2.5.3.20.01.01.00.00	ISS-SIMPLES NACIONAL	27.733,07	6.240,37	6.649,94	6.459,41	6.921,65	7.143,14	7.357,43	7.578,15	
4.1.1.2.5.3.21.01.01.00.00	Outros Impostos	0,00	0,00	925.485,95	0,00	963.430,87	984.260,66	1.024.068,48	1.054.811,13	
4.1.1.2.5.3.22.01.01.00.00	Outros Impostos	0,00	0,00	925.485,95	0,00	963.430,87	984.260,66	1.024.068,48	1.054.811,13	
4.1.1.2.5.3.23.01.01.00.00	Outros Impostos	0,00	0,00	925.485,95	0,00	963.430,87	984.260,66	1.024.068,48	1.054.811,13	
4.1.1.2.5.3.24.01.01.00.00	Outros Impostos	0,00	0,00	925.485,95	0,00	963.430,87	984.260,66	1.024.068,48	1.054.811,13	
4.1.1.2.5.3.25.01.01.00.00	Outros Impostos	0,00	0,00	925.485,95	0,00	963.430,87	984.260,66	1.024.068,48	1.054.811,13	
4.1.1.2.5.3.26.01.01.00.00	Outros Impostos	0,00	0,00	925.485,95	0,00	963.430,87	984.260,66	1.024.068,48	1.054.811,13	
4.1.1.2.5.3.27.01.01.00.00	Taxas	1.550.377,90	1.986.374,95	2.211.154,67	2.066.447,70	2.301.812,01	2.375.470,00	2.446.734,11	2.520.136,14	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L.D.O.2023

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão	Estimativa da Receita		
		2019	2020	2021	2022		2023	2024	2025
4.1.1.2.1.00.00.00.00.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.210.355,79	1.772.745,82	1.874.174,70	1.834.969,20	1.951.015,86	2.073.851,83	2.136.067,40	
4.1.1.2.1.50.00.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	46.556,38	25.962,01	29.938,07	26.873,28	31.165,53	32.162,83	33.127,71	34.121,54
4.1.1.2.1.50.00.01.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	46.556,38	25.962,01	29.938,07	26.873,28	31.165,53	32.162,83	33.127,71	34.121,54
4.1.1.2.1.99.00.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.163.799,41	1.746.783,81	1.844.236,63	1.808.095,92	1.919.850,33	1.981.285,55	2.040.724,12	2.101.945,86
4.1.1.2.1.99.01.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.163.799,41	1.746.783,81	1.844.236,63	1.808.095,92	1.919.850,33	1.981.285,55	2.040.724,12	2.101.945,86
4.1.1.2.1.99.01.01.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.163.799,41	1.746.783,81	1.703.966,56	1.682.687,53	1.773.829,19	1.830.591,73	1.885.509,49	1.942.074,78
4.1.1.2.1.99.01.01.00.0000	Taxa de Licença para Execução de Obras	33.092,69	285.882,38	127.077,49	295.916,85	132.287,67	136.520,88	140.616,51	144.835,01
4.1.1.2.1.99.01.02.00.0000	Taxa de Aprovação de Projetos de Constituição Civil	0,00	280.984,06	50.355,15	270.144,60	52.419,71	54.097,14	55.720,05	57.391,65
4.1.1.2.1.99.01.03.00.0000	Taxa de Licença pfuacionamento de Estabelecimentos Comerciais - Principal	651.281,41	474.360,13	378.474,65	365.601,78	393.982,11	406.599,86	418.797,86	431.361,80
4.1.1.2.1.99.01.05.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	265.641,68	187.156,01	428.729,62	193.725,19	446.307,53	460.589,37	474.449,05	488.639,26
4.1.1.2.1.99.01.06.00.0000	Taxa de Limpeza Pública	137.249,14	185.956,41	212.337,32	192.483,48	221.043,15	228.116,53	234.960,03	242.008,83
4.1.1.2.1.99.01.07.00.0000	Taxas de Cemitérios	13.627,72	12.770,79	591,41	13.219,04	615,66	635,36	654,42	674,05
4.1.1.2.1.99.01.09.99.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	62.906,77	339.674,03	506.400,92	351.595,59	527.163,36	544.032,59	560.333,57	577.164,18
4.1.1.2.1.99.01.01.05.0000	Taxa de Licença pfuacionamento de Estabelecimentos Comerciais - Multas e juros	0,00	0,00	29.750,42	16.753,86	21.601,19	22.292,43	22.961,20	23.650,64
4.1.1.2.1.99.01.03.00.0000	Taxa de Licença pfuacionamento de Estabelecimentos Comerciais - Divida Ativa	0,00	0,00	105.688,40	95.970,34	110.021,62	113.542,31	116.948,58	120.457,04
4.1.1.2.1.99.01.04.00.0000	Taxa de Licença pfuacionamento de Estabelecimentos Comerciais - Divida Ativa - multas e juros	0,00	0,00	13.831,25	12.684,19	14.398,33	14.859,08	15.304,85	15.764,00
4.1.1.2.2.00.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços	340.022,11	223.629,13	336.978,97	231.478,50	350.796,15	362.021,62	372.882,28	384.068,74
4.1.1.2.2.53.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços	340.022,11	223.629,13	336.978,97	231.478,50	350.796,15	362.021,62	372.882,28	384.068,74
4.1.1.2.1.99.01.03.00.0000	Taxa pela Prestação de Serviços - Principal	340.022,11	195.993,37	312.443,95	202.937,23	325.254,15	335.662,28	345.732,15	356.104,11
4.1.1.2.1.99.01.04.00.0000	Taxa pela Prestação de Serviços - Multas e juros	0,00	643,06	1.224,92	601,13	1.275,14	1.315,94	1.355,42	1.396,08
4.1.1.2.2.00.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	0,00	26.968,06	21.623,33	27.914,64	22.509,89	23.230,21	23.927,12	24.644,93
4.1.1.2.2.53.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - multas e juros de mora	0,00	24,64	1.687,77	25,50	1.756,97	1.813,19	1.867,59	1.923,62
4.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais	9.643.355,79	12.672.818,94	17.895.074,84	19.788.126,88	18.622.730,46	19.128.657,64	19.795.217,56	20.389.074,09
4.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	5.724.565,63	6.839.599,60	7.727.168,78	13.750.161,54	7.564.285,25	7.806.342,38	8.040.322,46	8.271.748,63
4.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil Ativo	5.724.565,63	6.839.599,60	7.727.168,78	13.750.161,54	7.564.285,25	7.806.342,38	8.040.322,46	8.271.748,63
4.1.1.2.2.53.00.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	5.724.565,63	6.713.110,74	7.247.249,77	13.619.232,92	7.538.344,56	7.779.571,59	8.012.958,73	8.253.347,50
4.1.1.2.2.53.00.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Adm. Direta	1.366.437,86	1.678.464,03	1.378.352,85	8.414.982,02	1.434.985,32	1.480.781,01	1.525.204,44	1.570.960,57
4.1.1.2.1.50.01.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FME	2.588.833,25	3.043.727,53	3.418.223,94	3.150.562,37	3.568.371,12	3.672.239,00	3.782.406,17	3.895.878,36
4.1.1.2.1.50.01.01.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FMS	1.718.221,22	1.928.144,72	2.222.582,52	1.995.622,60	2.313.708,40	2.387.747,07	2.459.379,48	2.533.160,86
4.1.1.2.1.50.01.01.04.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FMAS	46.923,01	55.903,71	71.973,11	57.865,83	74.924,01	77.321,58	79.641,23	82.030,47
4.1.1.2.1.50.01.01.05.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - SAAE	4.146,29	6.870,75	5.804,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.50.01.01.07.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - SMTT	0,00	0,00	61.312,88	0,00	63.826,71	65.869,16	67.845,23	69.880,59
4.1.1.2.1.50.01.01.08.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Procuradoria	0,00	0,00	89.000,00	0,00	92.649,00	95.613,77	98.482,18	101.436,65
4.1.1.2.1.50.02.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil Inativo	0,00	126.488,86	24.919,01	130.928,62	25.940,69	26.770,79	27.573,91	28.401,13
4.1.1.2.1.50.01.01.01.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	428.441,12	0,00	446.007,21	460.279,44	474.087,82	488.310,45	511.657,65
4.1.1.2.1.8.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	80.419,96	0,00	83.717,18	86.396,13	88.988,01	91.637,65	91.657,65
4.1.1.2.1.8.01.00.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	0,00	80.419,96	0,00	83.717,18	86.396,13	88.988,01	91.637,65	91.657,65
4.1.1.2.1.8.01.05.00.00.0000	CPSSS Onunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	80.419,96	0,00	83.717,18	86.396,13	88.988,01	91.637,65	91.657,65

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L.D.O.2023

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão	Estimativa da Receita			
		2019	2020	2021	2022		2023	2024	2025	2026
4.1.1.2.1.8.01.05.01.00.0000	CPSSS Oritura de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Adm	0,00	0,00	80.419,96	0,00	83.717,18	86.996,13	88.988,01	91.165,75	
4.1.2.1.8.02.00.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - Específico de ESTDF/MUN	0,00	0,00	348.021,16	0,00	362.290,03	373.883,31	385.099,81	396.652,80	
4.1.2.1.8.02.01.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	348.021,16	0,00	362.290,03	373.883,31	385.099,81	396.652,80	
4.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública	3.918.790,16	5.833.219,34	10.194.464,94	6.037.965,34	10.612.438,00	10.952.036,02	11.280.597,10	11.619.015,01	
4.1.2.4.1.00.00.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.918.790,16	5.833.219,34	10.194.464,94	6.037.965,34	10.612.438,00	10.952.036,02	11.280.597,10	11.619.015,01	
4.1.2.4.1.50.00.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.918.790,16	5.833.219,34	10.194.464,94	6.037.965,34	10.612.438,00	10.952.036,02	11.280.597,10	11.619.015,01	
4.1.2.4.1.50.00.01.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	5.702.583,82	1.845.849,14	4.863.949,85	1.867.779,14	4.000.457,52	4.128.472,18	4.252.326,32	4.379.896,09	
4.1.3.0.00.00.00.00.0000	Receita Patrimonial	5.702.583,82	1.845.849,14	4.863.949,85	1.867.779,14	4.000.457,52	4.128.472,18	4.252.326,32	4.379.896,09	
4.1.3.2.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários	5.702.583,82	1.845.849,14	4.863.949,85	1.867.779,14	4.000.457,52	4.128.472,18	4.252.326,32	4.379.896,09	
4.1.3.2.1.00.00.00.00.0000	Juros e Correções Monetárias	2.628.065,02	789.133,79	3.999.395,42	816.192,95	3.199.670,98	3.295.661,09	3.394.530,91	3.473.935,48	
4.1.3.2.1.01.01.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	80.474,23	20.697,31	328.089,11	21.423,78	341.540,76	352.470,06	363.044,16	373.935,48	
4.1.3.2.1.01.01.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	80.474,23	20.697,31	328.089,11	21.423,78	341.540,76	352.470,06	363.044,16	373.935,48	
4.1.3.2.1.91.01.01.01.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	0,00	70,40	0,00	72,87	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.01.02.00.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	80.474,23	20.626,91	328.089,11	21.350,91	341.540,76	352.470,06	363.044,16	373.935,48	
4.1.3.2.1.01.02.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	44.263,57	13.897,12	161.212,78	14.384,91	167.822,51	173.192,84	178.388,62	183.740,29	
4.1.3.2.1.01.02.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	44.263,57	13.897,12	161.212,78	14.384,91	167.822,51	173.192,84	178.388,62	183.740,29	
4.1.3.2.1.01.01.01.01.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	25.591,89	8.656,88	91.565,37	8.960,74	95.319,55	98.369,78	101.320,87	104.360,50	
4.1.3.2.1.01.01.02.01.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	780,41	228,44	1.787,80	236,46	1.861,10	1.920,66	1.978,28	2.037,63	
4.1.3.2.1.01.02.01.03.0000	Remuneração de Depósitos - Vigilância em Saúde	2.678,36	653,95	5.273,71	676,90	5.489,93	5.665,61	5.835,58	6.010,65	
4.1.3.2.1.01.02.02.00.0000	Remuneração de Depósitos - Assistência Farmacêutica	62,82	0,02	0,27	0,02	0,28	0,29	0,30	0,31	
4.1.3.2.1.01.01.01.01.0000	Remuneração de Depósitos - Gestão do SUS	1.325,82	340,29	1.961,07	352,23	2.041,47	2.106,80	2.170,00	2.235,10	
4.1.3.2.1.01.02.01.02.0000	Remuneração de Depósitos - Estruturação	6.619,17	2.933,92	49.714,28	30.036,90	51.752,57	53.408,65	55.010,91	56.661,24	
4.1.3.2.1.01.02.01.03.0000	Remuneração de Depósitos-Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	4.768,26	781,41	3.141,59	788,14	3.270,40	3.375,05	3.476,30	3.580,59	
4.1.3.2.1.01.02.02.00.0000	Remuneração de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção - Principal	81.297,65	668.809,68	1.201.296,54	711.986,89	1.250.549,69	1.290.567,30	1.329.284,30	1.369.162,83	
4.1.3.2.1.01.02.01.03.0000	Remuneração de Depósitos - Atenção Básica	81.297,65	668.809,68	1.201.296,54	711.986,89	1.250.549,69	1.290.567,30	1.329.284,30	1.369.162,83	
4.1.3.2.1.01.02.02.01.04.0000	Remuneração de Depósitos - Média e Alta Complexidade	4.132.2.1.01.02.02.01.04.0000	2.436,84	322,21	7.768,69	333,52	8.087,21	8.346,00	8.596,38	
4.1.3.2.1.01.02.02.01.05.0000	Remuneração de Depósitos - Vigilância em Saúde	4.132.2.1.01.02.02.01.05.0000	81.297,65	668.809,68	1.201.296,54	711.986,89	1.250.549,69	1.290.567,30	1.329.284,30	
4.1.3.2.1.01.02.02.01.06.0000	Remuneração de Depósitos - Assistência Farmacêutica	4.132.2.1.01.02.02.01.06.0000	81.297,65	668.809,68	1.201.296,54	711.986,89	1.250.549,69	1.290.567,30	1.329.284,30	
4.1.3.2.1.01.02.02.01.07.0000	Remuneração de Depósitos - Gestão do SUS	4.132.2.1.01.02.02.01.07.0000	4.679,63	1.236,77	15.762,87	1.280,18	16.409,15	16.934,24	17.442,27	
4.1.3.2.1.01.02.02.01.08.0000	Remuneração de Depósitos - Estruturação	7.862,48	1.203,76	21.592,71	1.246,01	22.478,01	23.197,31	23.893,23	24.610,03	
4.1.3.2.1.01.03.00.00.0000	Remuneração de Depósitos - Gestão do SUS	709,42	469,03	15.085,12	485,49	15.703,61	16.206,13	16.692,31	17.193,08	
4.1.3.2.1.01.02.01.05.0000	Remuneração de Depósitos - Estruturação	450,47	112,28	694,41	116,22	722,88	746,01	768,39	791,44	
4.1.3.2.1.01.02.01.06.0000	Remuneração de Depósitos - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	19.058,69	4.679,63	23.972,00	4.843,89	24.954,85	25.753,41	26.556,01	27.321,79	
4.1.3.2.1.01.02.01.07.0000	Remuneração de Depósitos - Convênios da Saúde	9.995,09	1.059,66	62.293,78	1.096,85	64.847,82	66.922,95	68.930,64	70.998,56	
4.1.3.2.1.01.03.00.00.0000	Remuneração de Outros Recursos do FNE	35.739,11	5.877,08	15.664,69	6.083,36	16.306,94	16.828,77	17.333,62	17.853,63	
4.1.3.2.1.01.03.01.00.0000	Remuneração de Depósitos-Brasil Alimentizado	3.654,43	897,30	4.596,54	928,80	4.785,00	4.938,12	5.086,26	5.238,85	
4.1.3.2.1.01.03.01.01.0000	Remuneração de Depósitos-PAC I Construção de Creches	7.667,93	1.871,73	861,34	1.937,43	896,65	925,34	953,10	981,69	
4.1.3.2.1.01.03.01.02.0000	Remuneração de Depósitos-Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE	4.429,49	1.081,90	227,80	237,14	244,73	252,07	252,07	259,63	
4.1.3.2.1.01.03.01.03.0000	Remuneração de Depósitos-PNAE-Mrenda	1.108,22	205,27	1.051,53	212,47	1.094,64	1.129,67	1.163,56	1.198,47	
4.1.3.2.1.01.03.01.04.0000	Remuneração de Depósitos-Brasil Carnhosos	2.288,32	561,87	2.878,25	581,59	2.996,26	3.092,14	3.184,90	3.280,45	
4.1.3.2.1.01.03.01.05.0000	Remuneração de Depósitos-PAR Pró-Infância equip/mobil	228,24	26,70	136,77	27,64	142,38	145,94	151,35	155,89	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Bula: AVENIDA DB TAVARES BASTOS S/N

RUA: AVENIDA D  
BAIRRO: CENTRO

L.D.O.2023

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão	Estimativa da Receita		
		2019	2020	2021	2022		2023	2024	2025
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0008	Remuneração de Depósitos - PAR	15.810,47	830,77	3.356,24	850,93	3.495,93	3.607,80	3.716,03	3.827,51
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0009	Remuneração de Depósitos-PAC I Construção de Quadras Poliesportivas	552,01	401,54	2.564,22	415,63	2.658,94	2.744,03	2.826,35	2.911,14
4.1.3.2.1.01.03.01.10.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos do GEITE	0,00	74,39	193.143,87	77,00	201.062,77	207.496,78	213.721,68	220.133,33
4.1.3.2.1.01.03.01.11.0000	Rendimento de Aplicação Financeira - Precatórios do FUNDEF	0,00	674.097,08	853.087,09	696.757,89	888.063,66	916.481,70	943.976,15	972.295,43
4.1.3.2.1.01.04.00.00.0000	Remuneração de Depósitos do FNAS	95.938,03	11.214,42	115.617,13	11.608,05	120.357,43	124.208,87	127.935,14	131.773,19
4.1.3.2.1.01.04.01.00.0000	Remuneração de Recursos do FNAS - Principal	95.938,03	11.214,42	115.617,13	11.608,05	120.357,43	124.208,87	127.935,14	131.773,19
4.1.3.2.1.01.05.00.00.0000	Remuneração de Depósitos da SMIT	2.505,30	2.551,20	33.794,07	2.640,75	35.117,17	36.240,92	37.328,15	38.447,99
4.1.3.2.1.01.05.01.00.0000	Remuneração de Recursos da SMIT - Principal	2.505,30	2.551,20	33.794,07	2.640,75	35.117,17	36.240,92	37.328,15	38.447,99
4.1.3.2.1.01.06.00.00.0000	Remuneração de Depositos da Fundação Cultural	261,73	8,17	1,29	8,46	1,34	1,38	1,42	1,46
4.1.3.2.1.01.06.01.00.0000	Remuneração de Depósitos da Fundação Cultural - Principal	261,73	8,17	1,29	8,46	1,34	1,38	1,42	1,46
4.1.3.2.1.01.09.00.00.0000	Remuneração de Recursos - Procuradoria	0,00	0,00	552,01	1.000,00	574,64	593,03	610,82	629,14
4.1.3.2.1.01.09.01.00.0000	Remuneração de Recursos - Procuradoria - Principal	0,00	0,00	552,01	1.000,00	574,64	593,03	610,82	629,14
4.1.3.2.1.01.10.00.00.0000	Remuneração de Depositos-Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.10.01.00.0000	Remuneração de Outros Depósitos Vinculados	2.086.818,06	8.561,43	1.133.538,42	239,86	117.099,24	120.846,41	124.471,80	128.205,95
4.1.3.2.1.01.09.00.00.0000	Remuneração de Outros Depósitos - Vinculados - Principal	2.086.818,06	8.561,43	1.133.538,42	239,86	117.099,24	120.846,41	124.471,80	128.205,95
4.1.3.2.1.01.09.01.00.0000	Remuneração de Recursos - Procuradoria - Procuradoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.10.00.00.0000	Remuneração de Depósitos-Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.10.01.00.0000	Remuneração de Outros Depósitos Vinculados	2.086.818,06	8.561,43	1.133.538,42	239,86	117.099,24	120.846,41	124.471,80	128.205,95
4.1.3.2.1.01.11.00.00.0000	Remuneração de Depósitos - Vinculados - Principal	2.086.818,06	8.561,43	1.133.538,42	239,86	117.099,24	120.846,41	124.471,80	128.205,95
4.1.3.2.1.01.11.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Câmara de Vereadores - Principal	2.755,85	645,31	8.381,80	667,96	8.725,45	9.004,66	9.274,80	9.553,04
4.1.3.2.1.01.12.00.00.0000	Remuneração de Depósitos-Bancários - Câmara de Vereadores - Principal	2.755,85	645,31	8.381,80	667,96	8.725,45	9.004,66	9.274,80	9.553,04
4.1.3.2.1.01.12.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	234.750,60	42.749,15	1.016.972,27	44.249,65	1.058.668,13	1.082.545,51	1.125.321,88	1.159.081,54
4.1.3.2.1.01.13.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	234.750,60	42.749,15	1.016.972,27	44.249,65	1.058.668,13	1.082.545,51	1.125.321,88	1.159.081,54
4.1.3.2.1.01.13.01.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.074.518,80	1.056.715,35	864.554,43	1.051.676,19	900.001,16	928.801,20	956.665,23	985.365,18
4.1.3.2.1.01.12.01.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.074.518,80	1.056.715,35	864.554,43	1.051.676,19	900.001,16	928.801,20	956.665,23	985.365,18
4.1.3.2.1.01.13.00.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.074.518,80	1.056.715,35	864.554,43	1.051.676,19	900.001,16	928.801,20	956.665,23	985.365,18
4.1.3.2.1.01.13.01.01.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.079.899,47	1.668.963,59	842.243,04	1.727.544,21	876.775,00	904.831,80	931.976,75	959.936,05
4.1.3.2.1.01.12.00.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Administrativo	28.351,93	16.315,25	22.311,39	16.887,92	23.226,16	23.969,40	24.688,48	25.429,13
4.1.3.2.1.01.12.01.00.0000	(-) Dedição de remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-23.732,60	-628.563,49	0,00	-692.755,94	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.13.00.00.0000	Receita de Serviços	14.202.129,06	13.883.442,08	10.592.970,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.13.01.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.202.129,06	13.883.442,08	10.592.970,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.12.00.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.202.129,06	13.883.442,08	10.592.970,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.12.01.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.202.129,06	13.883.442,08	10.592.970,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.13.00.00.0000	Serviços Fornecimento de Água - Principal	155.081.053,99	178.588.635,25	187.953.600,03	172.725.267,39	202.916.701,27	211.626.290,94	217.975.048,78	224.514.300,26
4.1.3.2.1.01.12.01.01.0000	Transferências da União e de suas Entidades	69.971.025,84	93.081.196,55	83.327.028,38	82.116.447,17	94.000.440,18	99.224.679,47	102.201.419,85	105.267.462,44
4.1.3.2.1.01.13.00.00.0000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	30.333.371,96	29.072.875,15	38.893.628,55	36.608.993,08	40.488.267,31	41.783.891,86	43.037.408,62	44.328.530,88
4.1.3.2.1.01.12.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	30.310.576,37	29.051.701,88	38.869.554,49	38.587.076,63	40.463.206,22	41.758.028,82	43.010.769,68	44.301.092,77
4.1.3.2.1.01.13.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	27.348.937,32	26.111.052,95	35.233.083,43	35.543.210,92	36.678.472,65	37.852.183,78	38.987.747,29	40.157.381,77
4.1.3.2.1.01.12.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	27.348.937,32	26.111.052,95	35.233.083,43	35.543.210,92	36.678.472,65	37.852.183,78	38.987.747,29	40.157.381,77
4.1.3.2.1.01.13.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	34.186.126,26	32.638.815,84	44.042.356,19	42.300.098,29	45.848.092,79	47.315.231,76	48.734.231,76	50.196.729,37
4.1.3.2.1.01.12.00.00.0000	(-) Dedução FUNDEB Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.837.188,94	-6.537.752,89	-8.808.472,76	-6.756.887,37	-9.169.620,14	-9.463.047,98	-9.746.939,42	-10.039.347,60

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ:12.200.275/0001-58

Rua:AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L.D.O.2023

Código	Especificação	Receitas Realizadas					Previsão	Estimativa da Receita	2026
		2019	2020	2021	2022	2023			
4.1.7.1.1.51.02.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.508.689,03	1.468.758,75	1.930.430,24	1.520.312,18	2.009.577,88	2.073.884,37	2.136.100,90	2.200.183,93
4.1.7.1.1.51.02.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.508.689,03	1.468.758,75	1.930.430,24	1.520.312,18	2.009.577,88	2.073.884,37	2.136.100,90	2.200.183,93
4.1.7.1.1.51.03.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.452.950,02	1.471.890,18	1.705.240,82	1.523.553,53	1.775.155,69	1.831.960,67	1.886.919,49	1.943.527,07
4.1.7.1.1.51.03.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.452.950,02	1.471.890,18	1.705.240,82	1.523.553,53	1.775.155,69	1.831.960,67	1.886.919,49	1.943.527,07
4.1.7.1.1.52.00.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	22.795,59	21.173,27	24.074,06	21.916,45	25.061,09	25.863,04	26.638,94	27.438,11
4.1.7.1.1.52.01.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	22.795,59	21.173,27	24.074,06	21.916,45	25.061,09	25.863,04	26.638,94	27.438,11
4.1.7.1.1.52.01.01.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	22.795,59	21.173,27	24.074,06	21.916,45	25.061,09	25.863,04	26.638,94	27.438,11
4.1.7.1.1.52.01.01.01.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	28.494,34	26.466,45	30.082,07	27.395,42	31.315,43	32.317,52	33.287,05	34.285,66
4.1.7.1.1.52.01.01.99.0000	(-) Dedução FUNDEB: Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-6.998,75	-5.293,18	-6.008,01	-5.787,97	-6.254,34	-6.454,48	-6.648,11	-6.847,55
4.1.7.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	7.851.987,25	13.480.819,12	10.370.770,93	7.003.179,24	10.795.972,54	11.141.443,66	11.475.686,97	11.819.957,58
4.1.7.1.2.51.00.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2.980,57	3.303,23	42.944,10	3.419,17	44.704,81	46.135,36	47.519,42	48.945,00
4.1.7.1.2.51.01.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2.980,57	3.303,23	42.944,10	3.419,17	44.704,81	46.135,36	47.519,42	48.945,00
4.1.7.1.2.51.01.01.99.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	2.980,57	3.303,23	42.944,10	3.419,17	44.704,81	46.135,36	47.519,42	48.945,00
4.1.7.1.2.52.00.00.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	7.849.006,68	13.477.515,89	10.377.826,83	6.999.760,07	10.751.297,73	11.095.308,30	11.428.167,55	11.771.012,58
4.1.7.1.2.52.01.00.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.980/89	7.100.054,19	12.716.291,29	8.457.551,50	6.211.857,90	8.804.311,11	9.086.049,07	9.358.630,54	9.639.389,46
4.1.7.1.2.52.01.01.00.00.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.980/89 - Principal	7.100.054,19	12.716.291,29	8.457.551,50	6.211.857,90	8.804.311,11	9.086.049,07	9.358.630,54	9.639.389,46
4.1.7.1.2.52.01.01.99.0000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Produção de Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 4º, I e II	223.928,31	236.884,87	1.076.913,21	245.158,12	1.058.606,65	1.092.482,06	1.125.256,52	1.159.014,22
4.1.7.1.2.52.02.00.00.00.0000	Cota-Parte pelo Excedente da Produção de Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 4º, I e II - Principal	223.928,31	236.884,87	1.076.913,21	245.158,12	1.058.606,65	1.092.482,06	1.125.256,52	1.159.014,22
4.1.7.1.2.52.02.01.00.00.0000	Cota-Parte pelo Excedente da Produção de Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 4º, I e II - Principal	525.024,18	524.339,73	853.362,12	542.744,05	888.349,97	916.777,17	944.280,49	972.608,90
4.1.7.1.2.52.04.01.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	525.024,18	524.339,73	853.362,12	542.744,05	888.349,97	916.777,17	944.280,49	972.608,90
4.1.7.1.2.52.04.01.99.0000	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	18.141.973,10	28.340.726,70	19.733.568,73	17.494.800,34	20.563.485,10	21.221.495,99	21.585.140,87	22.253.865,09
4.1.7.1.3.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção da Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	18.013.973,10	28.215.004,70	18.742.726,78	17.450.534,49	19.511.178,57	20.155.536,29	20.739.602,38	21.361.790,45
4.1.7.1.3.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	10.904.963,07	9.145.336,81	12.572.394,01	9.466.338,13	13.087.862,16	13.506.673,75	13.911.873,96	14.329.230,18
4.1.7.1.3.50.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	10.904.963,07	9.145.336,81	12.572.394,01	9.466.338,13	13.087.862,16	13.506.673,75	13.911.873,96	14.329.230,18
4.1.7.1.3.50.02.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atendimento Especializado	5.138.421,01	4.625.913,17	4.145.941,80	5.230.021,70	4.315.925,41	4.454.035,02	4.587.556,07	4.725.285,75
4.1.7.1.3.50.02.01.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atendimento Especializado	5.138.421,01	4.625.913,17	4.145.941,80	5.230.021,70	4.315.925,41	4.454.035,02	4.587.556,07	4.725.285,75
4.1.7.1.3.50.03.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	26.000,00	133.000,00	13.000,00	137.668,30	13.533,00	13.966,06	14.385,04	14.816,59
4.1.7.1.3.50.03.01.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Outros Programas	0,00	13.222.919,45	880.568,55	1.490.488,07	916.592,68	946.026,85	974.407,66	1.003.639,89
4.1.7.1.3.50.04.00.00.0000	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmac	0,00	13.222.919,45	880.568,55	1.490.488,07	916.592,68	946.026,85	974.407,66	1.003.639,89
4.1.7.1.3.50.04.01.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	128.000,00	125.722,00	1.010.842,00	44.266,05	1.052.286,53	1.095.959,70	1.118.538,49	1.152.084,64
4.1.7.1.3.50.05.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	48.000,00	17.740,00	349.765,00	18.362,67	364.105,37	375.756,74	387.029,44	398.640,32
4.1.7.1.3.50.05.01.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Vigilância em Saúde	80.000,00	107.982,00	661.077,00	25.903,38	688.181,16	710.202,96	731.509,05	753.454,32
4.1.7.1.3.50.06.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Vigilância em Saúde	80.000,00	107.982,00	661.077,00	25.903,38	688.181,16	710.202,96	731.509,05	753.454,32
4.1.7.1.4.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.983.775,50	3.563.613,73	2.768.755,93	3.689.976,75	2.882.316,56	2.974.550,70	3.063.787,22	3.155.700,84

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

NPJ: 12.200.275/0001-58

Brua: AVENIDA DB TAVABES BASTOS S/N

Avda. AVENIDA DEL CENTRO

L.D.O.2023

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L.D.O.2023

Código	Especificação	Receitas Realizadas					Previsão			Estimativa da Receita	
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2024	2025
4.1.7.1.9.51.00.00.00.0000	Transferências Financeiras do ICMS - Desonerização - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	272.570,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.9.51.01.00.00.0000	Transferências Financeiras do ICMS - Desonerização - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	272.570,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.9.51.01.01.00.0000	Transferências Financeiras do ICMS - Desonerização - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	272.570,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.9.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.787.537,07	8.328.976,50	264.151,32	4.898.712,78	274.981,52	283.780,93	292.294,36	301.063,19	292.294,36	301.063,19
4.1.7.1.9.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.787.537,07	8.328.976,50	264.151,32	4.898.712,78	274.981,52	283.780,93	292.294,36	301.063,19	292.294,36	301.063,19
4.1.7.1.9.99.01.01.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principais	1.787.537,07	8.328.976,50	264.151,32	4.898.712,78	274.981,52	283.780,93	292.294,36	301.063,19	292.294,36	301.063,19
4.1.7.1.9.99.01.01.01.0000	Outras Transferências da União	1.787.537,07	8.328.976,50	264.151,32	4.898.712,78	274.981,52	283.780,93	292.294,36	301.063,19	292.294,36	301.063,19
4.1.7.2.00.00.00.00.00000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	52.465.986,82	53.700.191,24	60.167.287,31	62.634.146,09	64.638.438,79	66.577.591,96	68.574.919,74	70.574.919,74	68.574.919,74	70.574.919,74
4.1.7.2.1.00.00.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	48.531.721,68	51.439.734,10	54.886.826,93	53.245.298,78	57.137.186,84	58.965.576,83	60.734.544,14	62.556.580,47	62.556.580,47	62.556.580,47
4.1.7.2.1.50.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	46.457.902,67	49.198.754,50	52.213.766,79	50.832.471,78	54.354.531,23	56.093.876,23	57.777.692,52	59.509.993,29	59.509.993,29	59.509.993,29
4.1.7.2.1.50.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	46.457.902,67	49.198.754,50	52.213.766,79	50.832.471,78	54.354.531,23	56.093.876,23	57.777.692,52	59.509.993,29	59.509.993,29	59.509.993,29
4.1.7.2.1.50.01.01.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Principal	46.457.902,67	49.198.754,50	52.213.766,79	50.832.471,78	54.354.531,23	56.093.876,23	57.777.692,52	59.509.993,29	59.509.993,29	59.509.993,29
4.1.7.2.1.50.01.01.01.0000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	58.072.318,37	61.310.034,30	65.267.208,55	63.524.122,50	67.943.164,10	70.117.345,35	72.220.865,71	74.387.491,58	74.387.491,58	74.387.491,58
4.1.7.2.1.50.01.01.01.01.0000	(-) Dedução FUNDEB Cota-Parte do ICMS	-11.614.475,70	-12.261.129,80	-13.053.441,76	-12.581.650,72	-13.588.632,87	-14.023.469,12	-14.444.173,19	-14.877.498,39	-14.877.498,39	-14.877.498,39
4.1.7.2.1.50.01.01.01.01.01.0000	Cota-Parte do ICMS	2.005.241,75	2.187.122,08	2.624.208,85	2.624.208,85	2.623.880,07	2.731.801,42	2.819.219,07	2.903.795,65	2.903.795,65	2.903.795,65
4.1.7.2.1.50.01.01.01.01.01.0000	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.005.241,75	2.187.122,08	2.624.208,85	2.624.208,85	2.623.880,07	2.731.801,42	2.819.219,07	2.903.795,65	2.903.795,65	2.903.795,65
4.1.7.2.1.51.01.01.00.00000	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.005.241,75	2.187.122,08	2.624.208,85	2.624.208,85	2.623.880,07	2.731.801,42	2.819.219,07	2.903.795,65	2.903.795,65	2.903.795,65
4.1.7.2.1.51.01.01.01.00.0000	Cota-Parte do IPVA	2.005.241,75	2.187.122,08	2.624.208,85	2.624.208,85	2.623.880,07	2.731.801,42	2.819.219,07	2.903.795,65	2.903.795,65	2.903.795,65
4.1.7.2.1.51.01.01.01.01.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.005.241,75	2.187.122,08	2.624.208,85	2.624.208,85	2.623.880,07	2.731.801,42	2.819.219,07	2.903.795,65	2.903.795,65	2.903.795,65
4.1.7.2.1.51.01.01.01.01.01.0000	(-) Dedução FUNDEB Cota-Parte do IPVA	2.506.552,26	2.749.811,61	3.280.261,11	3.280.261,11	3.284.330,00	3.414.751,82	3.524.023,88	3.629.744,60	3.738.636,94	3.738.636,94
4.1.7.2.1.51.01.01.01.01.01.01.0000	Cota-Parte do IPVA	-501.310,51	-562.689,53	-562.689,53	-562.689,53	-562.950,40	-70.804,81	-75.948,95	-77.727,42	-77.727,42	-77.727,42
4.1.7.2.1.52.00.00.00.00000	Cota-Parte do IP - Municípios	23.625,62	106.108,57	24.063,07	109.832,99	25.049,66	25.851,24	26.626,77	27.425,56	27.425,56	27.425,56
4.1.7.2.1.52.01.01.00.00000	Cota-Parte do IP - Municípios	23.625,62	106.108,57	24.063,07	109.832,99	25.049,66	25.851,24	26.626,77	27.425,56	27.425,56	27.425,56
4.1.7.2.1.52.01.01.01.00.0000	Cota-Parte do IP - Municípios - Principal	23.625,62	106.108,57	24.063,07	109.832,99	25.049,66	25.851,24	26.626,77	27.425,56	27.425,56	27.425,56
4.1.7.2.1.52.01.01.01.01.00.0000	Cota-Parte da Contribuição para o Domínio Econômico	29.999,41	132.635,76	30.078,66	137.291,28	31.312,09	32.314,08	33.283,50	34.282,01	34.282,01	34.282,01
4.1.7.2.1.52.01.01.01.01.01.0000	(-) Dedução FUNDEB Cota-Parte do IP - Municípios	-6.373,89	-26.537,19	-6.015,79	-27.458,29	-6.262,44	-6.462,84	-6.656,73	-6.856,43	-6.856,43	-6.856,43
4.1.7.2.1.52.01.01.01.01.01.01.0000	Cota-Parte da Contribuição para o Domínio Econômico	44.951,74	37.747,95	24.788,22	39.073,94	25.804,54	26.630,29	27.429,20	28.252,08	28.252,08	28.252,08
4.1.7.2.1.52.01.01.01.01.01.01.01.0000	Cota-Parte da Contribuição para o Domínio Econômico	44.951,74	37.747,95	24.788,22	39.073,94	25.804,54	26.630,29	27.429,20	28.252,08	28.252,08	28.252,08
4.1.7.2.1.52.01.01.01.01.01.01.01.0000	(-) Dedução FUNDEB Cota-Parte do IP - Municípios	44.951,74	37.747,95	24.788,22	39.073,94	25.804,54	26.630,29	27.429,20	28.252,08	28.252,08	28.252,08
4.1.7.2.1.53.01.01.00.00000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.00.00000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.00.00000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.00.00000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.00.00000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.00.00000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.703.634,21	1.966.817,72	4.011.106,06	1.703.625,97	4.175.561,41	4.309.179,38	4.438.454,76	4.571.608,41	4.571.608,41	4.571.608,41
4.1.7.2.1.53.01.01.01.01.01.01.01.01.01.00.00000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.703.6									

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58  
Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N  
Bairro: CENTRO

L.D.O.2023

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão	Estimativa da Receita		
		2019	2020	2021	2022		2023	2024	2025
4.1.7.2.8.03.00.00.00.0000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	227.810,32	0,00	237.150,54	244.739,36	252.081,54	259.643,99
4.1.7.2.8.03.01.00.00.0000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	227.810,32	0,00	237.150,54	244.739,36	252.081,54	259.643,99
4.1.7.2.8.03.01.01.00.0000	Transferências de recursos do SUS - (ESTADUAL) - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19	0,00	0,00	227.810,32	0,00	237.150,54	244.739,36	252.081,54	259.643,99
4.1.7.2.8.03.01.01.00.0000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.015.000,00	373.639,42	1.041.544,00	386.754,16	1.084.247,30	1.118.943,22	1.152.511,52	1.187.086,87
4.1.7.2.9.51.00.00.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	108.000,00	54.000,00	55.895,40	56.214,00	58.012,85	59.753,24	61.545,84
4.1.7.2.9.51.01.00.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	108.000,00	54.000,00	55.895,40	56.214,00	58.012,85	59.753,24	61.545,84
4.1.7.2.9.51.01.01.00.0000	Financiamento Estadual para o CRAS	0,00	108.000,00	54.000,00	55.895,40	56.214,00	58.012,85	59.753,24	61.545,84
4.1.7.2.9.52.00.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.015.000,00	265.639,42	987.544,00	274.963,36	1.028.033,30	1.060.930,37	1.092.758,28	1.125.541,03
4.1.7.2.9.52.01.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.015.000,00	265.639,42	987.544,00	274.963,36	1.028.033,30	1.060.930,37	1.092.758,28	1.125.541,03
4.1.7.2.9.52.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Estado para Educação - GITE	1.015.000,00	265.639,42	987.544,00	274.963,36	1.028.033,30	1.060.930,37	1.092.758,28	1.125.541,03
4.1.7.2.9.99.00.00.00.0000	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	55.895,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.99.01.00.00.0000	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	55.895,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.99.01.01.00.0000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	0,00	55.895,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.99.01.01.01.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	55.895,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.99.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e DF	20.000,00	0,00	26.685,15	0,00	27.779,24	28.668,18	29.528,23	30.414,08
4.1.7.2.9.99.01.00.00.0000	Transferências dos Instituições Privadas	20.000,00	0,00	26.685,15	0,00	27.779,24	28.668,18	29.528,23	30.414,08
4.1.7.2.9.99.01.01.00.0000	Outras Transferências dos Instituições Privadas	20.000,00	0,00	26.685,15	0,00	27.779,24	28.668,18	29.528,23	30.414,08
4.1.7.2.9.99.01.01.01.0000	Outras Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	0,00	26.685,15	0,00	27.779,24	28.668,18	29.528,23	30.414,08
4.1.7.4.00.00.00.00.0000	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Cultura	20.000,00	0,00	26.686,15	0,00	27.779,24	28.668,18	29.528,23	30.414,08
4.1.7.4.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas	32.624.041,33	31.727.247,46	44.432.599,19	35.000.000,00	46.264.335,76	47.734.474,50	49.166.508,74	50.641.504,00
4.1.7.4.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pr	32.624.041,33	31.767.397,62	44.432.599,19	35.000.000,00	46.264.335,76	47.734.474,50	49.166.508,74	50.641.504,00
4.1.7.4.1.99.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	32.624.041,33	31.767.397,62	44.432.599,19	35.000.000,00	46.264.335,76	47.734.474,50	49.166.508,74	50.641.504,00
4.1.7.4.1.99.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	32.624.041,33	31.767.397,62	44.432.599,19	35.000.000,00	46.264.335,76	47.734.474,50	49.166.508,74	50.641.504,00
4.1.7.4.1.99.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	32.624.041,33	31.767.397,62	44.432.599,19	35.000.000,00	46.264.335,76	47.734.474,50	49.166.508,74	50.641.504,00
4.1.7.5.1.0.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	0,00	40.150,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.5.1.0.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	0,00	40.150,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.5.1.0.01.01.01.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	0,00	40.150,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.00.00.00.00.0000	Precações do Fundef	2.728.492,81	866.524,89	63.291.781,06	842.525,47	543.221,57	560.508,66	577.833,92	595.360,94
4.1.9.1.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	581.081,40	419.998,89	1.116.395,97	434.740,85	196.505,37	202.793,54	208.877,35	215.143,67
4.1.9.1.00.00.00.00.0000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	581.081,40	419.998,89	188.765,97	434.740,85	196.505,37	202.793,54	208.877,35	215.143,67
4.1.9.1.00.00.00.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica	581.081,40	419.998,89	188.765,97	434.740,85	196.505,37	202.793,54	208.877,35	215.143,67
4.1.9.1.00.00.00.00.0000	Multas Previstas em Legislação específica	581.081,40	419.998,89	188.765,97	434.740,85	196.505,37	202.793,54	208.877,35	215.143,67
4.1.9.1.00.00.00.00.0000	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	45.042,80	92.591,73	61.909.220,58	42.427,26	69.638,95	71.771,40	74.434,54	76.859,58
4.1.9.2.00.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	45.042,80	92.591,73	61.909.220,58	42.427,26	69.638,95	71.771,40	74.434,54	76.859,58
4.1.9.2.00.00.00.00.0000	Restituições								

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L.D.O.2023

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão	Estimativa da Receita		
		2019	2020	2021	2022		2023	2024	2025
4.1.9.2.2.00.00.00.00.0000	Outras Restituições	45.042.80	92.591.73	61.909.220.58	42.427.25	69.638.95	71.771.40	74.434.54	76.859.58
4.1.9.2.2.99.00.00.00.0000	Outras Restituições	45.042.80	92.591.73	61.909.220.58	42.427.25	69.638.95	71.771.40	74.434.54	76.859.58
4.1.9.2.2.99.00.00.00.0000	Outras Restituições	45.042.80	92.591.73	61.909.220.58	42.427.25	69.638.95	71.771.40	74.434.54	76.859.58
4.1.9.2.2.99.01.00.00.0000	Outras Restituições - Principal	45.042.80	92.591.73	61.909.220.58	42.427.25	69.638.95	71.771.40	74.434.54	76.859.58
4.1.9.2.2.99.01.01.00.0000	Outras Restituições Diversas - FME	61.52	8.225.95	0.00	8.514.68	1.000.00	1.000.00	1.200.00	1.300.00
4.1.9.2.2.99.01.01.00.0000	Outras Restituições Diversas - RPPS	3.750.65	0.00	0.00	0.00	40.000.81	41.287.03	42.525.64	43.801.41
4.1.9.2.2.99.01.01.00.0000	Outras Restituições Diversas - FMS	1.016.54	0.00	38.431.13	0.00	1.000.00	1.000.00	1.200.00	1.300.00
4.1.9.2.2.99.01.01.07.0000	Outras Restituições Diversas - FMAS	0.00	0.00	0.00	0.00	33.912.58	26.632.14	27.484.37	28.308.90
4.1.9.2.2.99.01.01.07.0000	Outras Restituições Diversas - Admin. Direta	12.214.09	84.395.78	61.870.789.45	353.934.27	266.164.51	365.357.36	277.077.25	285.943.72
4.1.9.2.2.99.01.01.07.0000	Demais Receitas Correntes	2.102.368.61	353.934.27	266.164.51	365.357.36	266.164.51	365.357.36	277.077.25	285.943.72
4.1.9.2.2.99.01.01.07.0000	Outras Receitas Correntes	2.102.368.61	353.934.27	266.164.51	365.357.36	266.164.51	365.357.36	277.077.25	285.943.72
4.1.9.9.9.12.00.00.00.00.0000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	772.040.66	280.557.35	266.164.51	289.404.91	277.077.25	285.943.72	294.522.03	303.357.69
4.1.9.9.9.12.00.00.00.00.0000	Ônus de Sucumbência	772.040.66	280.557.35	266.164.51	289.404.91	277.077.25	285.943.72	294.522.03	303.357.69
4.1.9.9.9.12.02.01.00.00.0000	Ônus de Sucumbência - Principal	772.040.66	280.557.35	266.164.51	289.404.91	277.077.25	285.943.72	294.522.03	303.357.69
4.1.9.9.9.99.00.00.00.0000	Outras Receitas	1.330.327.95	73.376.92	0.00	75.952.45	0.00	0.00	0.00	0.00
4.1.9.9.9.99.00.00.00.0000	Outras Receitas	1.330.327.95	73.376.92	0.00	75.952.45	0.00	0.00	0.00	0.00
4.1.9.9.9.99.00.00.00.0000	Outras Receitas - Principal	1.330.327.95	73.376.92	0.00	75.952.45	0.00	0.00	0.00	0.00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas de Capital	21.700.121.69	13.257.061.69	10.058.504.64	21.953.212.53	82.578.298.87	7.270.275.76	7.488.384.03	7.713.035.55
4.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Operações de Crédito	0.00	1.708.909.13	3.291.126.30	2.980.506.49	15.000.000.00	0.00	0.00	0.00
4.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Operações de Crédito - Mercado Interno	0.00	1.708.909.13	3.291.126.30	2.980.506.49	15.000.000.00	0.00	0.00	0.00
4.2.1.1.9.00.00.00.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0.00	1.708.909.13	3.291.126.30	2.980.506.49	15.000.000.00	0.00	0.00	0.00
4.2.1.1.9.99.00.00.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0.00	1.708.909.13	3.291.126.30	2.980.506.49	15.000.000.00	0.00	0.00	0.00
4.2.1.1.9.99.01.00.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0.00	1.708.909.13	3.291.126.30	2.980.506.49	15.000.000.00	0.00	0.00	0.00
4.2.1.1.9.99.01.01.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0.00	1.708.909.13	3.291.126.30	2.980.506.49	15.000.000.00	0.00	0.00	0.00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens	0.00	353.945.33	0.00	366.368.81	0.00	0.00	0.00	0.00
4.2.2.1.0.0.00.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis	0.00	353.945.33	0.00	366.368.81	0.00	0.00	0.00	0.00
4.2.2.1.3.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0.00	353.945.33	0.00	366.368.81	0.00	0.00	0.00	0.00
4.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0.00	353.945.33	0.00	366.368.81	0.00	0.00	0.00	0.00
4.2.2.1.3.01.01.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0.00	353.945.33	0.00	366.368.81	0.00	0.00	0.00	0.00
4.2.2.4.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Capital	21.700.121.69	11.194.207.23	6.767.378.34	18.606.337.23	67.578.258.87	7.270.275.76	7.488.384.03	7.713.035.55
4.2.2.4.1.0.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	21.196.777.26	10.783.962.03	6.767.378.34	17.856.495.03	11.829.277.73	7.270.275.76	7.488.384.03	7.713.035.55
4.2.2.4.1.0.01.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	0.00	951.113.93	274.000.00	0.00	0.00	294.361.49	303.192.33	312.288.10
4.2.2.4.1.0.01.01.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	0.00	951.113.93	274.000.00	0.00	0.00	294.361.49	303.192.33	312.288.10
4.2.2.4.1.3.01.00.00.0000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.254.600.00	0.00	0.00	487.462.57	0.00	0.00	0.00	0.00
4.2.2.4.1.3.01.01.00.0000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.254.600.00	0.00	0.00	487.462.57	0.00	0.00	0.00	0.00
4.2.2.4.1.4.51.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	1.018.593.23	0.00	0.00	9.647.522.84	0.00	0.00	0.00	0.00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L.D.O.2023

Relatório de Execução Orçamentária

Código	Especificação	Receitas Realizadas			Previsão	Estimativa da Receita		
		2019	2020	2021		2023	2024	2025
4.2.4.1.4.51.01.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	1.018.593,23	0,00	0,00	9.647.522,84	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.51.01.01.00.0000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	1.018.593,23	0,00	0,00	9.647.522,84	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.54.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	6.420.120,26	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	17.923.584,03	9.832.848,10	6.493.378,34	7.721.509,62	5.409.157,47	6.975.914,27	7.185.191,70
4.2.4.1.4.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	17.923.584,03	9.832.848,10	6.493.378,34	7.721.509,62	5.409.157,47	6.975.914,27	7.185.191,70
4.2.4.1.4.99.01.01.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	17.923.584,03	9.832.848,10	6.244.427,84	7.019.493,51	4.491.000,00	6.708.463,76	6.909.717,67
4.2.4.1.4.99.01.03.0000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	361.256,36	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.99.01.05.0000	Convênio Largo do Taperaquá	0,00	0,00	0,00	96.861,70	80.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.99.01.06.0000	URBANIZAÇÃO DA ORLA LACUSTRE DO SITIO HISTÓRICO DE MARECHAL DEODORO	0,00	0,00	248.950,50	243.898,05	259.157,47	267.450,51	275.474,03
4.2.4.1.4.99.01.07.0000	Implantação de Melhorias Sanitárias Domésticas nas Comunidades Rurais	0,00	0,00	0,00	579.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.0.0.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social	503.344,43	410.245,20	0,00	749.842,20	55.748.981,14	0,00	0,00
4.2.4.2.0.0.00.01.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	503.344,43	410.245,20	0,00	749.842,20	55.748.981,14	0,00	0,00
4.2.4.2.0.0.00.02.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	503.344,43	410.245,20	0,00	749.842,20	55.748.981,14	0,00	0,00
4.2.4.2.0.0.00.03.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	503.344,43	410.245,20	0,00	749.842,20	55.748.981,14	0,00	0,00
4.2.4.2.0.0.00.04.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	503.344,43	410.245,20	0,00	749.842,20	55.748.981,14	0,00	0,00
4.2.4.2.0.0.00.05.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	503.344,43	410.245,20	0,00	560.143,72	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.0.0.00.06.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	189.698,48	55.748.981,14	0,00	0,00
4.2.4.2.0.0.00.07.00.0000	CONVENIO DO ESTADO - SETRAND	10.015.452,53	7.685.120,50	23.327.120,14	7.954.868,23	24.283.532,07	25.060.605,08	25.812.423,22
4.2.4.2.0.0.00.08.00.0000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.015.452,53	7.685.120,50	23.327.120,14	7.954.868,23	24.283.532,07	25.060.605,08	25.812.423,22
4.2.4.2.0.0.00.09.00.0000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.015.452,53	7.685.120,50	23.327.120,14	7.954.868,23	24.283.532,07	25.060.605,08	25.812.423,22
4.2.4.2.0.0.00.10.00.0000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.015.452,53	7.685.120,50	23.327.120,14	7.954.868,23	24.283.532,07	25.060.605,08	25.812.423,22
4.2.4.2.0.0.00.11.00.0000	CONTRIBUIÇÃO para o Plano de Segurança Social do Servidor Público - CPSSS - Intra-Orçamentária	10.015.452,53	7.685.120,50	23.327.120,14	7.954.868,23	24.283.532,07	25.060.605,08	25.812.423,22
4.2.4.2.0.0.00.12.00.0000	CPSSS Patronal - Intra-Orçamentária	8.762.117,37	7.685.120,50	21.934.218,17	6.475.029,28	22.833.521,12	23.564.193,78	24.271.119,58
4.2.4.2.0.0.00.13.00.0000	Contribuição Patronal - Servidor Civil	8.762.117,37	7.685.120,50	21.934.218,17	6.475.029,28	22.833.521,12	23.564.193,78	24.271.119,58
4.2.4.2.0.0.00.14.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	8.762.117,37	7.685.120,50	21.934.218,17	6.475.029,28	22.833.521,12	23.564.193,78	24.271.119,58
4.2.4.2.0.0.00.15.00.0000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	8.762.117,37	7.685.120,50	21.934.218,17	6.475.029,28	22.833.521,12	23.564.193,78	24.271.119,58
4.2.4.2.0.0.00.16.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMS	8.762.117,37	7.685.120,50	21.934.218,17	6.475.029,28	22.833.521,12	23.564.193,78	24.271.119,58
4.2.4.2.0.0.00.17.00.0000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	8.762.117,37	7.685.120,50	21.934.218,17	6.475.029,28	22.833.521,12	23.564.193,78	24.271.119,58
4.2.4.2.0.0.00.18.00.0000	CRSSS Patronal - Administração Direta	2.950.111,88	2.405.780,34	2.644.503,15	1.010.384,28	2.752.927,78	2.841.021,47	2.926.252,11
4.2.4.2.0.0.00.19.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	4.849.772,83	4.532.005,89	7.915.050,81	4.691.079,30	8.239.609,53	8.503.277,03	8.758.375,34
4.2.4.2.0.0.00.20.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Procuradoria	860.368,01	707.668,64	4.061.373,33	732.507,81	4.227.889,64	4.363.182,11	4.494.077,57
4.2.4.2.0.0.00.21.00.0000	Contribuição Patronal - Parcelamentos	93.740,37	27.186,94	123.466,13	28.141,20	128.528,24	132.641,14	136.620,37
4.2.4.2.0.0.00.22.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - SAEE	8.124,28	12.478,69	6.988.328,03	12.916,89	7.212.389,48	7.443.185,94	7.666.481,52
4.2.4.2.0.0.00.23.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - SMTT	0,00	0,00	115.403,87	0,00	120.135,43	123.979,76	127.669,15
4.2.4.2.0.0.00.24.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAS	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.25.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.26.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - SMETT	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.27.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMS	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.28.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.29.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.30.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.31.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.32.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.33.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.34.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.35.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.36.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.37.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.38.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.39.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.40.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.41.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.42.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.43.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.44.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.45.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.46.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.47.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.48.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.49.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.50.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.51.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.52.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.53.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,97	1.479.838,95	1.450.010,95	1.496.411,30	1.541.303,64
4.2.4.2.0.0.00.54.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAE	1.253.335,16	0,00	1.382.901,				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS**  
 2023

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREVISÃO</b>		
	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	273.440.716,80	284.406.949,00	292.939.667,45
Impostos	47.357.605,98	48.873.049,38	50.339.240,87
Taxes	45.055.793,97	46.497.579,38	47.892.506,76
Receita de Contribuições	2.301.812,01	2.375.470,00	2.446.734,11
Receita Patrimonial	18.622.730,46	19.218.657,84	19.795.217,56
Transferências Correntes	4.000.457,52	4.128.472,18	4.252.326,32
Transferências Intergovernamentais	202.916.701,27	211.626.260,94	217.975.048,78
Transferências da União	202.916.701,27	211.626.260,94	217.975.048,78
Cota-Parte do FPM	94.000.440,18	99.224.679,47	102.201.419,85
Transferências de Recursos do SUS - FMS	40.463.206,22	41.783.891,86	43.037.408,62
Outras Tranferencias Correntes	20.563.465,10	21.221.495,99	21.858.140,87
Multas Administrativas e Judiciais	108.916.261,09	112.401.581,47	115.773.628,93
Restituições	196.505,37	202.793,54	208.877,35
Demais Receitas Correntes	69.638,95	71.771,40	74.434,54
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>82.578.258,87</b>	<b>7.270.275,76</b>	<b>7.488.384,03</b>
Operações de Crédito	15.000.000,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	67.578.258,87	7.270.275,76	7.488.384,03
<b>TOTAL</b>	<b>380.302.507,74</b>	<b>316.737.829,84</b>	<b>326.240.474,70</b>

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 06/mai/2022, hora de emissão 20h e 20m

1. - A estimativa da Receita de tributos foi realizada através da análise de arrecadação de anos anteriores em comparação com o cenário das atividades econômicas atuais, tendo como base principal o combate a sonegação fiscal bem como reavaliação das políticas de arrecadação dos créditos da dívida ativa.
2. - Na projeção de outras receitas, foi verificado a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2021. Aplicado à base de cálculo, sem prejuízo de suas variações, bem como as projeções de crescimento baseado no crescimento sujerido pelo Banco Central do Brasil.
3. - Também foi levado em consideração a perspectiva de obtenção de recursos através de convênios firmados entre os Governos Federal e Estadual.
4. - A partir do ano de 2018, a Secretaria de Tesouro Nacional instituiu o novomentário das receitas, alterando assim a codificação das mesmas. Portanto, as Receitas de Multas e Juros de mora e Dívida Ativa Tributária, estão dispostas no grupo de receitas tributárias, juntas com suas respectivas receitas originárias.

  
**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
 2023

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	30.179.253,61	—
2021	45.492.416,89	33,66 %
2022	31.239.157,38	(45,63) %
2023	47.357.605,98	34,04 %
2024	48.873.049,38	3,20 %
2025	50.339.240,87	3,00 %

**Contribuições**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	12.672.818,94	—
2021	17.895.074,84	29,18 %
2022	19.788.126,88	9,57 %
2023	18.622.730,46	(6,26) %
2024	19.218.657,84	3,20 %
2025	19.795.217,56	3,00 %

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	1.845.849,14	—
2021	4.863.949,85	62,05 %
2022	1.867.779,14	(160,41) %
2023	4.000.457,52	53,31 %
2024	4.128.472,18	3,20 %
2025	4.252.326,32	3,00 %

**Receita Agropecuária**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
 2023

#### Receita Industrial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

#### Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	13.883.442,08	—
2021	10.592.970,90	(31,06) %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

#### Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	178.588.635,25	—
2021	187.953.600,03	4,98 %
2022	172.725.267,39	(8,82) %
2023	202.916.701,27	14,88 %
2024	211.626.260,94	4,29 %
2025	217.975.048,78	3,00 %

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	866.524,89	—
2021	63.291.781,06	98,63 %
2022	842.525,47	(7.412,15) %
2023	543.221,57	(55,10) %
2024	560.508,66	3,18 %
2025	577.833,92	3,09 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
 2023

#### Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	1.708.909,13	—
2021	3.291.126,30	48,08 %
2022	2.980.506,49	(10,42) %
2023	15.000.000,00	80,13 %
2024	0,00	(100,00) %
2025	0,00	0,00 %

#### Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	353.945,33	—
2021	0,00	0,00 %
2022	366.368,81	100,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

#### Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

#### Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	11.194.207,23	—
2021	6.767.378,34	(65,41) %
2022	18.606.337,23	63,63 %
2023	67.578.258,87	72,47 %
2024	7.270.275,76	(89,24) %
2025	7.488.384,03	3,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
 2023

**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	7.685.120,50	—
2021	23.327.120,14	67,05 %
2022	7.954.868,23	(193,24) %
2023	24.283.532,07	67,24 %
2024	25.060.605,08	3,20 %
2025	25.812.423,22	3,00 %

**RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 06/mai/2022, hora de emissão 20h e 20m

1. - Este demonstrativo reflete a mesma metodologia utilizada no Anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS**  
 2023

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	154.375.351,91	—
2021	189.007.195,42	18,32 %
2022	138.115.244,56	(36,85) %
2023	156.024.371,65	11,48 %
2024	161.017.151,56	3,20 %
2025	165.848.176,08	3,00 %

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	169.752,02	—
2021	7.844,88	(2.063,86) %
2022	304.098,33	97,42 %
2023	412.703,60	26,32 %
2024	425.910,11	3,20 %
2025	438.687,41	3,00 %

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	75.194.135,64	—
2021	75.667.078,97	0,63 %
2022	75.265.484,64	(0,53) %
2023	94.318.514,78	20,20 %
2024	97.336.707,26	3,20 %
2025	100.256.808,47	3,00 %

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	45.107.619,60	—
2021	30.201.885,58	(49,35) %
2022	37.725.572,10	19,94 %
2023	123.385.737,41	69,42 %
2024	51.599.722,84	(58,18) %
2025	53.147.714,52	3,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS**  
 2023

**AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	1.865.487,55	—
2021	2.348.645,57	20,57 %
2022	1.532.691,97	(53,24) %
2023	1.435.772,15	(6,75) %
2024	1.481.716,86	3,20 %
2025	1.526.168,37	3,00 %

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	3.427.845,42	100,00 %
2023	4.725.408,15	27,46 %
2024	4.876.621,21	3,20 %
2025	5.022.919,85	3,00 %

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 06/mai/2022, hora de emissão 20h e 20m

1.- Este demonstrativo reflete a mesma metodologia do Anexo II.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito  
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS**  
 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>250.755.590,03</b>	<b>258.779.768,93</b>	<b>266.543.671,96</b>
Pessoal e Encargos Sociais	156.024.371,65	161.017.151,56	165.848.176,08
Juros e Encargos da Dívida	412.703,60	425.910,11	438.687,41
Outras Despesas Correntes	94.318.514,78	97.336.707,26	100.256.808,47
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>124.821.509,56</b>	<b>53.081.439,70</b>	<b>54.673.882,89</b>
Investimentos	123.385.737,41	51.599.722,84	53.147.714,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	1.435.772,15	1.481.716,86	1.526.168,37
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)</b>	<b>4.725.408,15</b>	<b>4.876.621,21</b>	<b>5.022.919,85</b>
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>380.302.507,74</b>	<b>316.737.829,84</b>	<b>326.240.474,70</b>

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 06/mai/2022, hora de emissão 20h e 20m

1. - Na fixação das despesas foi levado em consideração sua série histórica de empenhos em conjuntos com as atualização dos exercícios de 2021 e com a perspectiva de frustração da atividade econômica, baseado nas políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal para o cenário pós pandemia em 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
 Prefeito  
 046.880.984-80



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021  (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021  (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	265.172.804,79	0,488%	120,43%	363.475.418,35	0,636%	114,11%	98.302.613,56	37,07%
Receitas Primárias (I)	242.884.029,02	0,447%	110,30%	331.992.925,66	0,581%	104,22%	89.108.896,64	36,69%
Despesa Total	265.172.804,79	0,488%	120,43%	297.338.493,32	0,520%	93,34%	32.165.688,53	12,13%
Despesas Primárias (II)	264.137.554,79	0,486%	119,96%	294.982.002,87	0,516%	92,60%	30.844.448,08	11,68%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-21.253.525,77	-0,039%	-9,65%	37.010.922,79	0,065%	11,62%	58.264.448,56	-274,14%
Resultado Nominal	4.459.265,53	0,008%	2,03%	65.406.955,33	0,114%	20,53%	60.947.689,80	1366,77%
Dívida Pública Consolidada	13.454.722,13	0,025%	6,11%	15.078.685,95	0,026%	4,73%	1.623.963,82	12,07%
Dívida Consolidada Líquida	-84.940.661,01	-0,156%	-38,58%	-106.159.661,23	-0,186%	-33,33%	-21.219.000,22	24,98%

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 06/mar/2022, hora de emissão 16h e 15m

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	262 547.331,48	265.172.804,79	1%	270.997.831,79	2%	380.302.507,74	40%	316.737.829,84	-17%	326.240.474,70	3%
Receitas Primárias (I)	240.479.236,65	242.884.029,02	1%	258.070.198,47	6%	337.018.518,15	31%	287.548.752,58	-15%	296.175.725,16	3%
Despesa Total	262 547.331,48	265.172.804,79	1%	270.997.831,79	2%	380.302.507,74	40%	316.737.829,84	-17%	326.240.474,70	3%
Despesas Primárias (II)	261.522.331,48	264.137.554,79	1%	269.939.847,70	2%	355.517.479,78	32%	290.661.745,19	-18%	298.920.606,03	3%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-21.043.094,83	-21.253.525,77	1%	-11.869.649,23	-44%	-18.498.961,63	56%	-3.112.992,61	-83%	-2.744.880,87	-12%
Resultado Nominal	-721.628,84	4.459.265,53	-718%	-13.683.148,22	-407%	-14.911.207,71	9%	589.569,46	-104%	1.068.758,04	81%
Dívida Pública Consolidada	6.804.917,20	13.454.722,13	98%	11.705.608,25	-13%	20.045.767,43	71%	18.138.140,46	-10%	16.173.284,68	-11%
Dívida Consolidada Líquida	-100.781.664,28	-84.940.661,01	-16%	-42.000.550,14	-51%	-43.761.305,58	4%	-44.252.825,15	1%	-44.007.065,37	-1%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	251.049.274,70	255.588.245,59	2%	261.833.653,90	2%	365.324.214,93	40%	294.828.531,97	-19%	283.217.092,06	-4%
Receitas Primárias (I)	229.947.634,97	234.105.088,21	2%	249.343.186,93	7%	323.744.974,21	30%	267.658.513,15	-17%	257.117.170,08	-4%
Despesa Total	251.049.274,70	255.588.245,59	2%	261.833.653,90	2%	365.324.214,93	40%	294.828.531,97	-19%	283.217.092,06	-4%
Despesas Primárias (II)	250.069.163,78	254.590.414,26	2%	261.815.293,59	3%	341.515.350,41	30%	270.556.174,73	-21%	259.500.066,25	-4%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-20.121.528,81	-20.485.326,05	2%	-12.472.106,66	-39%	-17.770.376,21	42%	-2.897.661,58	-84%	-2.382.896,17	-18%
Resultado Nominal	-690.025,66	4.298.087,26	-723%	-13.246.624,49	-408%	-14.701.995,35	11%	552.348,76	-104%	887.117,07	61%
Dívida Pública Consolidada	6.506.901,13	12.968.406,87	99%	11.309.766,43	-13%	19.256.260,74	70%	16.883.494,24	-12%	14.040.411,94	-17%
Dívida Consolidada Líquida	-96.368.009,45	-81.870.516,64	-15%	-10.580.241,68	-50%	-42.037.757,52	4%	-41.191.781,48	-2%	-38.203.576,96	-7%

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade SEMFIN, Data de emissão 06/mai/2022, hora de emissão 20h e 20m

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Evolução do Patrimônio Líquido**

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	240.561.945,63	70,46%	210.240.848,42	87,40%	221.401.184,55	105,31%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	100.848.084,14	29,54%	30.321.097,21	12,60%	(11.160.336,13)	-5,31%
<b>TOTAL</b>	<b>341.410.029,77</b>	<b>100,00%</b>	<b>240.561.945,63</b>	<b>100,00%</b>	<b>210.240.848,42</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	50.810.413,15	88,47%	58.573.605,02	115,28%	61.975.327,63	105,81%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.622.078,03	11,53%	(7.763.191,87)	-15,28%	(3.401.722,61)	-5,81%
<b>TOTAL</b>	<b>57.432.491,18</b>	<b>100,00%</b>	<b>50.810.413,15</b>	<b>100,00%</b>	<b>58.573.605,02</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 04/mai/2022, hora de emissão 10h e 15m

1. A Evolução positiva do Patrimônio Líquido, desde 2019, ocorre devido a política de gestão positiva e por parte dos órgãos de controle e fiscalização.

2. O Valo do Patrimonio Líquido do RPPS se apresenta pela amortização de dívidas passadas.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

  
**MARECHAL DEODÓRO - AL**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)	x 100			(b)	x 100			(c)	x 100		
Receita Total	380.302.507,74	365.324.214,93	15,505%	143,52%	316.737.829,84	294.828.531,97	11,327%	114,90%	326.240.474,70	283.217.092,06	10,234%	114,90%
Receitas Primárias (I)	337.018.518,15	323.744.974,21	13,741%	1,27	287.548.752,58	267.658.513,15	10,283%	1,04	296.175.725,16	257.117.170,08	9,291%	1,04
Receitas Primárias Correntes	269.440.259,28	258.828.299,02	10,985%	1,02	280.278.476,82	260.891.134,81	10,023%	1,02	288.687.341,13	250.616.326,33	9,056%	1,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.357.605,98	45.492.416,89	1,931%	17,87%	48.873.049,38	45.492.416,90	1,748%	17,73%	50.339.240,87	43.700.688,67	1,579%	17,73%
Contribuições	18.622.730,46	17.889.270,37	0,759%	7,03%	19.218.657,84	17.889.270,38	0,687%	6,97%	19.795.217,56	17.184.697,76	0,621%	6,97%
Transferências Correntes	202.916.701,27	194.924.785,08	8,273%	76,58%	211.626.260,94	196.987.710,22	7,568%	76,77%	217.975.048,78	189.229.308,58	6,838%	76,77%
Demais Receitas Primárias Correntes	543.221,57	521.826,68	0,022%	0,21%	560.508,66	521.737,32	0,020%	0,20%	577.833,92	501.631,33	0,018%	0,20%
Receitas Primárias de Capital	67.578.258,87	64.916.675,19	2,755%	25,50%	7.270.275,76	6.767.378,34	0,260%	2,64%	7.488.384,03	6.500.843,74	0,235%	2,64%
Despesa Total	380.302.507,74	365.324.214,93	15,505%	143,52%	316.737.829,84	294.828.531,97	11,327%	114,90%	326.240.474,70	283.217.092,06	10,234%	114,90%
Despesas Primárias (II)	355.517.479,78	341.515.350,41	14,494%	1,34	290.661.745,19	270.556.174,73	10,395%	1,05	298.920.606,03	259.500.066,25	9,377%	1,05
Despesas Primárias Correntes	226.059.354,36	217.155.960,00	9,216%	0,85	233.293.253,74	217.155.960,04	8,343%	0,85	240.292.561,33	208.603.670,43	7,538%	0,85
Pessoal e Encargos Sociais	131.740.839,58	126.552.199,40	5,371%	49,72%	135.956.546,48	126.552.199,44	4,862%	49,32%	140.035.752,86	121.568.357,65	4,393%	49,32%
Outras Despesas Correntes	94.318.514,78	90.603.760,60	3,845%	35,60%	97.336.707,26	90.603.760,60	3,481%	35,31%	100.256.808,47	87.035.312,77	3,145%	35,31%
Despesas Primárias de Capital	123.385.737,41	118.526.164,66	5,031%	46,56%	51.599.722,84	48.030.481,69	1,845%	18,72%	53.147.714,52	46.138.791,24	1,667%	18,72%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.072.388,01	5.833.225,75	0,248%	2,29%	5.768.768,61	5.369.733,01	0,206%	2,09%	5.480.330,18	4.757.604,58	0,172%	1,93%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-18.498.961,63	-17.770.376,21	-0,754%	-0,07	-3.112.992,61	-2.897.661,58	-0,111%	-0,01	-2.744.880,87	-2.382.896,17	-0,086%	-0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	4.000.457,52	3.842.898,67	0,000%	0,00%	4.128.472,18	3.842.898,69	0,000%	0,00%	4.252.326,32	3.691.545,31	0,000%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	412.703,60	774.517,82	0,017%	0,16%	425.910,11	392.888,35	0,015%	0,15%	438.687,41	421.532,07	0,014%	0,15%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-14.911.207,71	-14.701.995,35	-0,771%	-0,07	589.569,46	552.348,76	-0,127%	-0,01	1.068.758,04	887.117,07	-0,100%	-0,01
Dívida Pública Consolidada	20.045.767,43	19.256.260,74	0,817%	7,57%	18.138.140,46	16.883.494,24	0,649%	6,58%	16.173.284,68	14.040.411,94	0,507%	5,70%
Dívida Consolidada Líquida	-43.761.305,58	-42.037.757,52	-1,784%	-16,52%	-44.252.825,15	-41.191.781,48	-1,583%	-16,05%	-44.007.065,37	-38.203.576,96	-1,381%	-15,50%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,000%	0,00

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública. Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN. Data de emissão 06/mai/2022, hora de emissão 15h e 05m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, estimado com base nos indicadores do Banco Central do Brasil. Produto Interno Bruto - PIB, estimado de acordo com projeção do IBGE para o Município.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	1,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo	9,25	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,04	5,00	5,02
Inflação média (% anual) projetada com base no índice oficial	4,10	3,20	3,00
Projeção do PIB do Município - R\$ milhares	2.452.842.151	2.796.240.052	3.187.713.659
Receita Corrente Líquida - RCL	264.976.430	275.671.805	283.942.469

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2023

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	18.846.287,61	15.649.209,53	32.376.710,29
Civil	6.977.900,79	6.839.577,59	7.675.690,89
Ativo	6.977.900,79	6.839.577,59	7.675.690,89
Inativo	6.977.900,79	6.713.088,73	7.595.270,93
Pensionista	-	126.488,86	80.419,96
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	8.762.117,37	7.685.120,50	23.327.120,14
Civil	8.762.117,37	7.685.120,50	23.327.120,14
Ativo	8.762.117,37	7.685.120,50	23.327.120,14
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	3.098.251,40	1.124.511,44	1.373.899,26
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.098.251,40	1.124.511,44	1.373.899,26
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	8.018,05	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	8.018,05	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>18.846.287,61</b>	<b>15.649.209,53</b>	<b>32.376.710,29</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil	21.338.042,50	22.426.587,22	24.060.162,18
Aposentadorias	18.670.191,42	20.302.485,37	21.598.230,12
Pensões	1.982.027,76	2.124.101,85	2.440.260,28
Outros Benefícios Previdenciários	685.823,32	-	21.671,78
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	14.445,57	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	14.445,57	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>21.352.488,07</b>	<b>22.426.587,22</b>	<b>24.060.162,18</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>-</b>	<b>2.506.200,46</b>	<b>-</b>	<b>6.777.377,69</b>	<b>8.316.548,11</b>
---	----------	---------------------	----------	---------------------	---------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	1.210.041,57	1.254.450,10	1.266.994,60

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	308.894,45	1.607.941,84	574.683,31
Investimentos e Aplicações	44.451.749,73	35.365.156,77	43.223.094,98
Outro Bens e Direitos	-	-	-

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES	990.118,82	911.306,45	1.749.067,14
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>990.118,82</b>	<b>911.306,45</b>	<b>1.749.067,14</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	986.218,82	911.306,45	1.283.546,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.900,00	-	11.696,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>990.118,82</b>	<b>911.306,45</b>	<b>1.295.243,83</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>453.823,31</b>
---	----------	----------	-------------------

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	
2020	23.787.197,28	21.192.059,87	2.595.137,41	2.595.137,41
2021	23.333.367,97	21.507.131,27	1.826.236,70	1.826.236,70
2022	22.985.305,16	21.783.703,36	1.201.601,80	1.201.601,80
2023	31.682.822,25	22.045.604,03	9.637.218,22	9.637.218,22
2024	32.409.188,97	22.400.848,27	10.008.340,70	10.008.340,70
2025	33.694.176,45	22.712.524,19	10.981.652,26	10.981.652,26
2026	34.498.550,56	23.062.006,37	11.436.544,19	11.436.544,19
2027	44.237.392,59	23.564.335,94	20.673.056,65	20.673.056,65
2028	44.148.551,17	28.499.840,06	15.648.711,11	15.648.711,11
2029	41.570.382,55	41.487.499,90	82.882,65	82.882,65
2030	46.451.362,28	45.957.378,92	493.983,36	493.983,36
2031	54.765.989,37	49.432.667,51	5.333.321,86	5.333.321,86
2032	54.782.471,83	52.248.926,38	2.533.545,45	2.533.545,45
2033	54.559.315,38	54.889.404,55	-330.089,17	330.089,17
2034	54.211.652,29	57.061.001,00	2.849.348,71	2.849.348,71
2035	60.643.867,69	59.111.857,47	1.532.010,22	1.532.010,22
2036	60.440.088,82	61.108.130,72	-668.041,90	668.041,90
2037	60.281.969,52	62.542.160,60	-2.260.191,08	2.260.191,08
2038	59.836.315,57	64.233.788,82	-4.397.473,25	4.397.473,25
2039	69.187.542,61	64.520.900,75	4.666.641,86	4.666.641,86
2040	68.750.511,64	65.572.192,68	3.178.318,96	3.178.318,96
2041	68.956.354,79	66.002.219,26	2.954.135,53	2.954.135,53
2042	69.192.821,76	66.541.158,37	2.651.663,39	2.651.663,39
2043	80.016.505,75	66.631.385,57	13.385.120,18	13.385.120,18
2044	81.638.400,37	64.828.623,75	16.809.776,62	16.809.776,62
2045	81.337.709,94	62.817.356,55	18.520.353,39	18.520.353,39
2046	83.299.016,49	60.527.701,14	22.771.315,35	22.771.315,35
2047	96.469.509,72	58.027.873,09	38.441.636,63	38.441.636,63
2048	99.745.435,71	55.324.707,19	44.420.728,52	44.420.728,52
2049	103.390.919,73	52.428.841,98	50.962.077,75	50.962.077,75
2050	106.062.842,53	49.354.897,33	56.707.945,20	56.707.945,20
2051	121.850.290,04	46.087.256,66	75.763.033,38	75.763.033,38
2052	28.118.206,36	42.680.709,74	-14.562.503,38	14.562.503,38
2053	27.264.843,66	39.162.434,39	-11.897.590,73	11.897.590,73
2054	26.567.644,84	35.563.974,57	-8.996.329,73	8.996.329,73
2055	26.040.459,92	31.921.255,82	-5.880.795,90	5.880.795,90
2056	25.695.774,82	28.279.975,64	-2.584.200,82	2.584.200,82
2057	25.544.340,65	24.679.678,78	864.661,87	864.661,87
2058	25.595.009,84	21.168.937,26	4.426.072,58	4.426.072,58
2059	25.851.755,85	17.799.938,53	8.051.817,32	8.051.817,32
2060	26.323.074,94	14.627.795,08	11.695.279,86	11.695.279,86
2061	27.008.418,34	11.714.453,87	15.293.964,47	15.293.964,47
2062	27.904.644,66	9.111.021,06	18.793.623,60	18.793.623,60
2063	29.005.880,54	6.867.921,69	22.137.958,85	22.137.958,85
2064	30.302.647,53	5.022.614,75	25.280.032,78	25.280.032,78
2065	31.784.057,45	3.587.083,51	28.196.973,94	28.196.973,94
2066	33.435.224,41	2.555.549,22	30.879.675,19	30.879.675,19
2067	35.244.702,91	1.894.154,71	33.350.548,20	33.350.548,20
2068	37.198.974,58	1.547.636,13	35.651.338,45	35.651.338,45
2069	39.288.002,09	1.421.064,53	37.866.937,56	37.866.937,56
2070	41.505.452,43	1.390.395,86	40.115.056,57	40.115.056,57
2071	43.855.536,43	1.379.241,92	42.476.294,51	42.476.294,51
2072	46.344.059,43	1.367.787,32	44.976.272,11	44.976.272,11
2073	48.979.151,57	1.355.584,93	47.623.566,64	47.623.566,64
2074	51.769.610,74	1.342.567,55	50.427.043,19	50.427.043,19
2075	54.723.177,91	1.328.657,58	53.394.520,33	53.394.520,33
2076	57.851.744,50	1.318.350,72	56.533.393,78	56.533.393,78
2077	61.164.389,99	1.307.375,10	59.857.014,89	59.857.014,89
2078	64.672.011,07	1.295.683,01	63.376.328,06	63.376.328,06
2079	68.385.863,89	1.283.210,57	67.102.653,32	67.102.653,32
2080	72.318.079,38	1.269.883,53	71.048.195,85	71.048.195,85
2081	76.481.503,65	1.260.008,65	75.221.495,00	75.221.495,00
2082	80.889.483,26	1.249.493,40	79.639.989,86	79.639.989,86
2083	85.556.386,67	1.238.292,19	84.318.094,48	84.318.094,48
2084	90.497.427,00	1.226.343,88	89.271.083,12	89.271.083,12
2085	95.728.712,47	1.213.578,78	94.515.133,69	94.515.133,69
2086	101.267.299,31	1.204.079,08	100.063.220,23	100.063.220,23
2087	107.131.004,01	1.195.112,02	105.935.891,99	105.935.891,99
2088	113.338.847,28	1.182.315,92	112.156.531,36	112.156.531,36
2089	119.911.220,02	1.174.346,34	118.736.873,68	118.736.873,68
2090	126.869.200,82	1.159.743,29	125.709.457,53	125.709.457,53
2091	134.235.775,03	1.153.462,52	133.082.312,51	133.082.312,51
2092	142.034.398,54	1.141.972,74	140.892.425,80	140.892.425,80
2093	150.290.694,69	1.134.941,97	149.155.752,72	149.155.752,72
2094	159.031.221,80	1.121.869,02	157.909.352,78	157.909.352,78

FONTE: Sistema CADPREV, Unidade Responsável FAPEN, Data de emissão 11/mar/2022, hora de emissão 13h e 45m

NOTA 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
						-

TOTAL

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 10/mai/2022, hora de emissão 14h e 35m

Nota: Não houve estimativa de renúncia de receita para o exercício de referência nem posteriores.

Os efeitos da aplicação de Programas de recuperação fiscal são projetados na estimativa da receita da LOA, não havendo assim necessidade de figurar como renúncia.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	7.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.000.000,00

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 10/mai/2022, hora de emissão 14h e 40m

Nota: A redução permanente de despesa se dará, caso haja necessidade, pela indicação do Prefeito, sem prejuízo das obrigações constitucionais.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito



MARECHAL DEODORO - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	<b>2021</b> (a)	<b>2020</b> (b)	<b>2019</b> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	353.945,33	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	353.945,33	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	353.945,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	353.945,33	0,00
Investimentos	0,00	353.945,33	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<b>2021</b> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	<b>2020</b> (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	<b>2019</b> (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 10/mai/2022, hora de emissão 10h e 20m

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito



## PRIORIDADES E METAS

Programas, Ações e Produtos	Meta 2023
<b>0022 - Saneamento Básico</b>	
<i>2014 - Implantação de Resíduos Sólidos</i>	
Implantação Executada (percentual)	100
<i>2022 - Aquisição de Equipamentos e implementos Agrícolas</i>	
Equipamentos adquiridos (unidade)	5
<b>0021 - Educação Ambiental</b>	
<i>1017 - Recuperação de Áreas de Preservação Permanente</i>	
Areas preservadas (percentual)	100
<i>2020 - Implementação do Programa de Arborização do Município</i>	
Programa Implementado (unidade)	1
<b>0020 - Agricultura Familiar</b>	
<i>2023 - Programa de Apoio à Agricultura Familiar</i>	
Programa mantido (unidade)	1
<b>0005 - Sistema Integrado de Saúde</b>	
<i>2090 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19</i>	
Ação mantida (percentual)	100
<i>5003 - Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde</i>	
Obras Executadas (percentual)	50
<i>6009 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB</i>	
Ação mantida (percentual)	100
<i>6015 - Manutenção das Ações do Núcleo Ampliado de Saúde da Família - NASF</i>	
Ação mantida (percentual)	100
<i>6016 - Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição - FAN</i>	
Programa mantido (unidade)	1

Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro  
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58



*A primeira capital de Alagoas*  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

<b>Programas, Ações e Produtos</b>	<b>Meta 2023</b>
5006 - Construção e Equipamentos para Farmácia Básica Projeto Executado (percentual)	100
5007 - Construção e Equipamentos de Unidade de Pronto Atendimento - UPA Projeto Executado (percentual)	100
6026 - Manutenção das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Ação mantida (percentual)	100
6031 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica Ação mantida (percentual)	100
6033 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária Ação mantida (percentual)	100
<b>0006 - Marechal Cidade Saudável</b>	
2100 - Manutenção, Revitalização e/ou reforma das Unidades Básicas de Saúde Ação mantida (percentual)	100
6021 - Manutenção das Ações de Atenção Básica Ação mantida (percentual)	100
6041 - Manutenção das Ações do SAMU Ação mantida (percentual)	100
6027 - Manutenção do Programa Melhor em Casa Programa mantido (percentual)	100
6029 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC Ação mantida (percentual)	100
6039 - Manutenção das Ações da Unidade de Pronto Atendimento Ação mantida (percentual)	100
6040 - Manutenção das Ações do Hospital 24 Horas Ação mantida (percentual)	100
<b>0023 - Vigilância em Saúde</b>	
6036 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - VIGISUS Ação mantida (percentual)	100

**Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro**  
**CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58**



*A primeira capital de Alagoas*  
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Programas, Ações e Produtos	Meta 2023
<b>0000 - Operações Especiais</b>	
<b>0001 - Amortização da Dívida Fundada</b>	
Ação mantida (percentual)	100
<b>0003 - Melhoria da Qualidade de Ensino</b>	
<b>2095 - Manutenção, Reforma e Reaparelhamento de Unidades Escolares e Desportivas</b>	
Ação mantida (percentual)	100
<b>4004 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – Fundamental</b>	
Alunos atendidos (unidade)	10000
<b>3003 - Construção e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas</b>	
Obras iniciadas (unidade)	1
<b>4006 - Programa do Transporte Escolar do Ensino Fundamental</b>	
Ação mantida (percentual)	100
<b>3004 - Construção e/ou Ampliação de Creches</b>	
Obras iniciadas (unidade)	2
<b>4014 - Apoio à Educação de Jovens e Adultos – EJA</b>	
Ação mantida (percentual)	100
<b>3005 - Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares - 15%</b>	
Obras mantida (percentual)	100
<b>4017 - Pagamento aos Profissionais do Ensino Fundamental</b>	
Ação mantida (percentual)	100
<b>4022 - Pagamento aos Profissionais do Ensino Infantil</b>	
Ação mantida (percentual)	100
<b>4027 - Pagamento aos Profissionais do Ensino Especial</b>	
Ação mantida (percentual)	100
<b>0017 - Vida Saudável</b>	
<b>1043 - Criação e/ou Ampliação de Espaços para Prática Esportiva</b>	
Projeto executado (percentual)	100
<b>2067 - Incentivo ao Esporte Amador</b>	
Incentivo mantido (percentual)	100
<b>2054 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública</b>	

Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro  
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58



*A primeira capital de Alagoas*  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

<b>Programas, Ações e Produtos</b>		<b>Meta 2023</b>
<b>0004 - Fortalecimento da Gestão Escolar</b>		
<i>4020 - Programa de Valorização dos Professores do Ensino Fundamental</i>	Programa mantido (percentual)	100
<i>4024 - Valorização dos Professores da Educação Infantil</i>	Ação mantida (percentual)	100
<b>0011 - Melhoria de Infraestrutura Urbana</b>		
<i>4024 - Construção de Rampas para Acessibilidade de Portadores de Deficiência</i>	Acesso criado (unidade)	50
<i>1005 - Ampliação de Rede de Drenagem</i>	Rede ampliada (km)	10
<i>1006 - Urbanização da Orla da Praia do Francês</i>	Obras executadas (percentual)	100
<i>1010 - Construção de Pontes, Passarelas e Passagens</i>	Obras executadas (percentual)	100
<i>1012 - Revitalização da Orla de Massagueira</i>	Obras executadas (percentual)	100
<i>1013 - Ampliação da Rede de Saneamento Básico</i>	Rede ampliada (km)	10
<i>1048 - Pavimentação e Drenagem - Programa Pró Estrada</i>	Pavimentação realizada (km)	10
<i>1059 - Revitalização do Centro Histórico de Marechal Deodoro</i>	Obras realizadas (percentual)	100
<i>2097 - Manutenção, Reforma, Recuperação e Repavimentação da Infraestrutura Viária</i>	Obras realizadas (percentual)	100
<b>0016 - Redução da Pobreza e da Desigualdade</b>		
<i>2103 - Programa Alimenta Marechal</i>	Famílias atendidas (unidade)	3000
<i>8008 - Manutenção das Ações de Proteção Social Especial</i>	Ação mantida (percentual)	100

Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro  
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58



<b>Programas, Ações e Produtos</b>	<b>Meta 2023</b>
2093 - <i>Ações de Acolhimento para Enfrentamento do COVID-19</i> Ação mantida (percentual)	100
8009 - <i>Gestão dos Benefícios Eventuais e Socioassistenciais</i> Familias atendidas (unidade)	3000
8011 - <i>Manutenção das Ações de Proteção Social Básica</i> Ação mantida (percentual)	100
8013 - <i>Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGDBF</i> Ação mantida (percentual)	100
<b>0007 - Seguridade Social Responsável</b> 2035 - <i>Manutenção do Pagamento à Aposentados e Pensionistas</i> Inativos assistidos (unidade)	833
<b>0013 - Valorização da Cultura</b> 1033 - <i>Restauração e Preservação de Bens Tombados</i> Obras executadas (percentual)	100
1046 - <i>Requalificação do Largo do Taperaguá</i> Obras executadas (percentual)	75
1058 - <i>Construção, Ampliação e Restauração de Igrejas</i> Obras executadas (percentual)	80
2041 - <i>Realização e Apoio a Eventos Culturais e Religiosos</i> Apoio mantido (percentual)	100
<b>0012 - Atração de Investimentos</b> 1042 - <i>Implantação do Polo Multisetorial</i> Polo implantado (unidade)	1
2104 - <i>Capacitação Técnico-Profissional dos Municípios</i> Cursos mantidos (percentual)	100
1037 - <i>Construção e/ou Ampliação de Infraestrutura Turística</i> Obras executadas (percentual)	80
<b>0014 - Modernização e Estruturação da Gestão</b> 2004 - <i>Imp. e Criação de Novas Ferramentas do Portal da Transparência para Atend. ao Cidadão</i> Modernizaçao realizada (indefinido)	N

**Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro**  
**CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58**



*A primeira capital de Alagoas*  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Programas, Ações e Produtos	Meta 2023
<b>0007 - Marechal Mais Seguro</b>	
<i>2011 - Reaparelhamento da Guarda Municipal</i>	
Aparelhos adquiridos (unidade)	50
<i>2084 - Programa Ronda no Bairro</i>	
Ação mantida (percentual)	100
<i>2089 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP</i>	
Fundo mantido (unidade)	1
<b>0011 - Melhoria da Infraestrutura Urbana</b>	
<i>1039 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública</i>	
Obras executadas (percentual)	100

# Obras Públicas | Lei de Acesso a Informação | Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Valor pago
49	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA IGREJA DO ROSARIO DOS HOMENS PRETOS	A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	35.631.449/0001-32	R\$ 1.496.203,46	R\$ 1.496.203,46
48	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	LETÍCIA MONTEIRO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS	ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41157967/0001-69	R\$ 2.328.357,35	R\$ 792.975,14
47	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / SEM EXECUÇÃO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	URBANIZAÇÃO DA ORLA DO FRANCÉS - PAISAGISMO	TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	07.185.771/0001-40	R\$ 324.230,74	R\$ 0,00
46	Obras Públicas	CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	REFORMA DA PRAÇA PADRE CÍCERO	CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA	30.595.989/0001-94	R\$ 300.572,14	R\$ 300.572,14
45	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 3.618.722,41	R\$ 2.073.142,29
44	Obras Públicas	DISTRATADA	SHEYLA PAIXÃO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ACESSO AO Povoado RIACHO VELHO (LOTE II)	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 2.370.026,35	R\$ 0,00
43	Obras Públicas	CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ACESSO AO Povoado MASSAGUEIRA (LOTE I) MARINITA	ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41.157.967/0001-69	R\$ 1.812.343,75	R\$ 1.623.551,51
42	Obras Públicas	CONCLUÍDA	VITOR CAVALCANTE	CONSTRUÇÃO DA CRECHE NEI - MASSAGUEIRA	CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA	30.595.989/0001-94	R\$ 1.970.032,82	R\$ 1.928.530,57
41	Obras Públicas	CONCLUÍDA PARCIALMENTE	SHEYLA PAIXÃO	CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS DE CONVIVÊNCIA NESTE MUNICÍPIO - LOT. ELDORADO (POV. PEDRAS) E RUA MARINITA DE GOUVEIA (POV. MASSAGUEIRA)	CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI	05.786.268/0001-14	R\$ 477.071,44	R\$ 376.470,48
40	Obras Públicas	PARALISADA	LETÍCIA MONTEIRO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO Povoado BARRA NOVA (RUA DOS CORNOS E RUA PROJETADA)	ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41.157.967/0001-69	R\$ 442.956,72	R\$ 0,00
39	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GOV. DIVALDO SURUGAY	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 870.671,25	R\$ 746.882,72
38	Obras Públicas	CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	CONSTRUÇÃO UBS PORTE 1 - TUQUANDUBA	FCM ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME	00.276.467/0001-69	R\$ 907.469,69	R\$ 860.386,98

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Valor pago
37	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 6 SALAS - CONJUNTO GISLENE MATHEUS	CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI	05.786.268/0001-14	R\$ 3.803.197,06	R\$ 3.705.706,60
36	Obras Públicas	CONCLUÍDA	VITOR CAVALCANTE	DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ALTINA RIBEIRO	RGA ENGENHARIA EIRELI	04.068.582/0001-07	R\$ 3.395.947,81	R\$ 3.218.621,27
35	Obras Públicas	PARALISADA	LETÍCIA MONTEIRO	URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO FRANCÉS - 2ª ETAPA	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 1.520.160,96	R\$ 1.064.534,79
34	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	4ª ETAPA - ORLA DO CENTRO HISTÓRICO	CONY ENGENHARIA LTDA	41.167.347/0001-00	R\$ 1.906.750,15	R\$ 1.723.660,31
33	Obras Públicas	FINALIZADO (SEM SALDO CONTRATUAL)	SHEYLA PAIXÃO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO (DESASSOREAMENTO) E LIMPEZA NOS RIOS ESTIVA E SUMAÚMA, BRAÇO DO RIACHO TRÊS CABEÇAS E ENGORDA DA PRAIA FLUVIAL LAGUNAR.	ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA	29.259.187/0001-24	R\$ 398.000,00	R\$ 0,00
32	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	LETÍCIA MONTEIRO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	KOD ENGENHARIA LTDA - EPP	22.866.960/0001-71	R\$ 3.300.000,00	R\$ 0,00
31	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	VIA ENCOSTAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	13.596.559/0001-78	R\$ 1.513.253,41	R\$ 1.112.588,17
30	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COZINHA DO DRIVE DA COCADA	KOD ENGENHARIA LTDA - EPP	22.866.960/0001-71	R\$ 459.380,66	R\$ 142.094,86
29	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIACHO ESTIVA	L. PEREIRA & CIA LTDA	12.316.402/0001-89	R\$ 881.998,75	R\$ 860.850,32
28	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE NOSSO SENHOR DO BONFIM - TAPERAGUÁ	A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	35.631.449/0001-32	R\$ 7.302.913,74	R\$ 6.072.157,59
27	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS, MOTO-TAXI E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA	L & J CONSTRUÇÕES LTDA	21.186.434/0001-06	R\$ 400.100,00	R\$ 54.150,00
26	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 3.510.267,34	R\$ 315.436,59

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Valor pago
25	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	02.072.980/0001-63	R\$ 453.985,12	R\$ 415.371,00
24	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A, EM CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	ALAGOAS AMBIENTAL S/A	16.982.376/0001-89	R\$ 1.529.950,00	R\$ 1.500.479,14
23	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 01	R. R. CONSTRUTORA EIRELI	24.533.891/0001-00	R\$ 2.200.867,89	R\$ 1.181.747,59
22	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NAS COMUNIDADES RURAIS	CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI	18.286.438/0001-43	R\$ 499.549,24	R\$ 246.593,26
21	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	LETÍCIA MONTEIRO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 603.597,97	R\$ 360.107,75
20	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	LETÍCIA MONTEIRO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 434.691,58	R\$ 320.847,90
19	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	LETÍCIA MONTEIRO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 204.907,10	R\$ 138.832,71
18	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA	30.595.989/0001-94	R\$ 461.292,05	R\$ 461.292,05
17	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA URBANIZAÇÃO DA ORLA LACUSTRE DA MASSAGUEIRA	DACAL ENGENHARIA LTDA	06.935.875/0001-61	R\$ 1.571.282,04	R\$ 1.562.392,34
16	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PERÍMETRO RURAL E VIAS NÃO PAVIMENTADAS	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 208.145,00	R\$ 207.575,00

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Valor pago
15	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO	ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41.157.967/0001-69	R\$ 8.422.561,86	R\$ 5.746.385,66
14	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E URBANOS NA PRAIA DO FRANCÉS	TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	07.185.771/0001-40	R\$ 2.106.945,96	R\$ 1.403.664,79
13	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	CONSULTORIA DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CONVÉNIOS DE REPASSE DE RECURSOS PARA OBRAS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA; E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS	MACROGESTÃO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP	14.313.250/0001-96	R\$ 2.774.715,38	R\$ 2.175.330,27
12	Obras Públicas	CONCLUÍDA PARCIALMENTE	CHRYSTHIAN ALMEIDA	CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS RECANTO DA ILHA E UBS GISLENE MATHEUS	CP CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.070.635/0001-44	R\$ 1.018.175,51	R\$ 721.724,71
11	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - ELEUZA GALVÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - JOVIANO RODAS	CONSTRUTORA SLEIRELI - EPP	18.286.438/0001-43	R\$ 1.137.214,56	R\$ 1.019.888,32
10	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO (PRAÇA DA JUVENTUDE)	CONSTRUTORA SLEIRELI - EPP	18.286.438/0001-43	R\$ 2.212.477,56	R\$ 2.111.330,67
9	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JONAS	M3 ENGENHARIA LTDA - EPP	14.974.013/0001-76	R\$ 1.151.715,31	R\$ 657.146,00
8	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO (RUA DO SOL + CASA DA SOPA)	VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA - EPP	08.418.714/0001-26	R\$ 987.243,14	R\$ 841.227,96

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Valor pago
7	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ALTINA	MOTTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	04.735.888/0001-61	R\$ 3.194.961,10	R\$ 1.371.272,74
6	Obras Públicas	DISTRATADA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS DO PROGRAMA	CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA - EPP	05.541.344/0001-21	R\$ 2.870.000,00	R\$ 467.312,79
5	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E COMPLEMENTARES DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL	CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	15.581.636/0001-41	R\$ 4.470.536,64	R\$ 2.915.762,69
4	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA LACUSTRE DO SÍTIO HISTÓRICO DE MARECHAL DEODORO/AL	TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	07.185.771/0001-40	R\$ 3.456.777,19	R\$ 3.434.158,51
3	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E DE PASSEIOS EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 4.400.000,00	R\$ 3.061.340,78
2	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	LETÍCIA MONTEIRO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL	MAKRI CONSTRUÇÕES LTDA	05.425.831/0001-29	R\$ 17.906.569,06	R\$ 0,00



**PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO**  
**Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio**  
**Gabinete do Secretário**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*Certifico que a Lei Municipal nº 1.453, de 20 de julho de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.023, fora afixada integralmente no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

*Marechal Deodoro/AL, 20 de julho de 2022.*

**Arykoerne  
Lima  
Barbosa** Assinado de forma  
digital por Arykoerne  
Lima Barbosa  
Dados: 2022.07.20  
08:50:36 -03'00'

*Arykoerne Lima Barbosa*

*Secretário Municipal de Planejamento, Gestão de Rec. Humanos e do Patrimônio*

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
LEI N.º 1.453, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI – As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- VIII – Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- X – A Transparéncia da Gestão Fiscal;
- XI – As Disposições Gerais;
- XII – Anexo I de Metas Fiscais;
- XIII – Anexo II de Riscos Fiscais.

**Art. 2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

**Seção II**  
**Dos Gastos Municipais**

**Art. 3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 4º** - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

**Seção III**  
**Das Receitas do Município**

**Art. 5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 6º** - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2019 a 2021) e a previsão de 2022.

**Art. 7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2023 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

## **CAPÍTULO II** **DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 8º** - A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2023 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.

§1º - As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2023 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**Art. 10** - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

## **CAPÍTULO III** **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 11** - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 12** - Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS**

### **Seção I Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 13** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**Art. 14** - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

**Art. 15** - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 16** - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

**Art. 17** - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 18** - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

**Art. 19** - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

**Art. 21** - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 22** – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 23** - A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

- I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
- II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

- I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;
- II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

## **Seção II**

### **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 24** - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 25** - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes

Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**Art. 26** – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2023, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

### **Seção III**

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos**

##### **Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 27** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício de 2022, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme *caput* deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2023, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao *caput* deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2023 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2022, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2023 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

**Art. 28** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

**Art. 29** - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

§ 1º O Poder Legislativo, em observância ao *caput*, deve tomar as medidas necessárias para atendimento do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

### **Seção IV**

#### **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 30** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente

previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2023 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19.

## **Seção V** **Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 31** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

## **Seção VI** **Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado**

**Art. 32** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;  
Certidão Negativa junto à Receita Federal;  
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;  
c) e)a) a)Certidão Negativa junto ao INSS;  
Certidão Negativa junto à Receita Federal;  
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;  
e) e)Certidão Negativa junto ao FGTS.

## **CAPÍTULO V** **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Seção I** **Dos Créditos Adicionais**

**Art. 35** - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2023.

**Art. 36** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

## **Seção II** **Transposição, Remanejamento e Transferência** **De Dotações Orçamentárias**

**Art. 37** - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

II – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício dentro da mesma unidade orçamentária.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações dentro da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa de Governo.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 38** - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2022, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

**Art. 39** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

**Art. 40** - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 41** - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

**Art. 42** - No Exercício de 2023, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao

atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

**Art. 43** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

**Art. 44** - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2023 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

**Art. 45** - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2022, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

**Art. 46** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 47** - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:  
b) b)Serviço extraordinário;  
d) d)Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:  
b) b)Serviço extraordinário;  
d) d)Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 48** - O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único – Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

Art. 49 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

**Art. 50** - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 51** - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

**Art. 52** - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

## **CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

**Art. 53** - O Poder Executivo, para fins de transparéncia da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará

disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54** - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 55** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 56** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Pluriannual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

- I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
  - a) pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) manutenção e desenvolvimento da educação;
  - d) ação de serviços públicos de saúde.

**Art. 57.** As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 58** - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

**Art. 59** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2022, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2023, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

**Art. 60** - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 61** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de julho de 2022.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***  
Prefeito

**Publicado por:**

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**8988113B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/07/2022. Edição 1842

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>